

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7503

Curitiba, Segunda-feira, 03 de Dezembro de 2007

Ano LII | 344 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	04
Departamento da Magistratura	04
Departamento Administrativo	07
Departamento Econômico e Financeiro	07
Departamento do Patrimônio	07
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	07
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	08
Processo Crime	66
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	70
Processos do Órgão Especial	73
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	76

Comarca da Capital

Cível	78
Crime	153
Fazenda Pública	154
Família	172
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	178
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	178
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	179
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	180
Crime	256
Juizados Especiais	261
Concursos	276

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	277
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	277
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	278
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	316
Interior	318
Diversos	

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS)

Na programação do Movimento pela Conciliação, o CNJ fixou o **dia 08 de dezembro** (Dia da Justiça) como o **“Dia Nacional da Conciliação”**.

O Judiciário Paranaense aderiu ao Movimento e, em face disso, será realizado um **“Mutirão da Conciliação” no dia 8**, no período da manhã (8,30 às 12,00 horas), **no Fórum Cível** (Av. Cândido de Abreu, 535).

Nesse “Mutirão”, as conciliações serão tentadas, preferencialmente, nas ações sobre **poupança, financiamentos habitacionais e cobrança de condomínio**, entre as partes que comparecerem com seus advogados independentemente de prévia designação de audiências e de intimações formais.

Recomenda-se aos advogados(as) que indiquem antecipadamente os processos com interesse na conciliação, inclusive de outras ações.

O “Mutirão” será divulgado pela imprensa e outras formas e, pelas mesmas vias, as partes serão chamadas a comparecer.

ROGA-SE a efetiva participação dos advogados(as), eis que indispensável (art. 133 da CF), **divulgando o movimento e comparecendo ao “Mutirão” com seus constituintes** (partes).

JOSÉ ANTÔNIO VIDAL COELHO
Desembargador Presidente

VALTER RESSEL
Desembargador Coordenador

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 649

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204202/2007, resolve

APOSENTAR

por invalidez, SAMUEL CORREIA DE LUNA no cargo de Motorista, nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos proporcionais a dezenove (19) anos e duzentos e sessenta e quatro (264) dias (19,72/35 avos) de contribuição, referentes a seu cargo e nível, acrescidos das vantagens a que faz jus, com amparo no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 1º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 10.887/2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 650

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31854/2006 e nos termos do Acórdão nº 10498 do Conselho da Magistratura, resolve

PROMOVER

por merecimento, ARTUR HOLLATZ, do cargo de Oficial de Justiça, classe II, nível D-2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão e HERMINDO SÉRGIO PAVÃO, do cargo de Oficial de Justiça, classe II, nível D-2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância intermediária de Paranavá, para o cargo de Oficial de Justiça, classe I, nível D-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 651

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o artigo 17 da Lei Estadual nº 15.339, de 22 de dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual - LOA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Demonstrativo da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça do Paraná, referente ao exercício corrente, no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 2º. Este Decreto Judiciário entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2007

J VIDAL COELHO
Presidente

CANCELAMENTO ANEXO I ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 651				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
2002	ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - TJ	3.3.90.39.00	100	200.000
TOTAL				200.000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 651				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
2002	ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - TJ	4.4.90.52.00	100	200.000
TOTAL				200.000

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 655

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda o contido no protocolado sob nº 263729/2007, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 556 de 5 de outubro de 2007, na parte referente à nomeação de ALAIR KOENIG para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240840/2007, resolve

DESIGNAR

SOILI RIGONI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, em substituição a Paulo Alexandre Verboski, para administrar o Fundo Rotativo da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 262704/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias e a partir de 9 de novembro de 2007, o prazo para ANGELINO RODRIGUES DE MORAES tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais do Quadro Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, nos termos do artigo 41, caput e § 1º da Lei Estadual nº 6174/1970.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 258133/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias e a partir de 9 de novembro de 2007, o prazo para OTTACÍLIO EDUARDO FERREIRA tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais do Quadro Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, nos termos do artigo 4, caput e § 1º da Lei Estadual nº 6174/1970.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1027

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 247360/2007, resolve

DESIGNAR

ELIZEU FLECHER, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mallet, para, em substituição a Francisco de Assis Costa, administrar o Fundo Rotativo da aludida Comarca.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1028

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240975/2007, resolve

DESIGNAR

CARLOS RUTHES JÚNIOR, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para administrar o Fundo Rotativo do aludido Foro.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1029

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 242156/2007, resolve

DESIGNAR

GEOVANE GONÇALVES DE AZEVEDO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Matelândia, para administrar o Fundo Rotativo da aludida Comarca.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1030

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34573/2007, resolve

AUTORIZAR

até 31 de dezembro de 2008, a prorrogação da disposição funcional da servidora JOANA D'ARC FRANCO DE ARAÚJO PARENTI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Câmara Municipal de Palmas, com ônus para este Tribunal.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1034

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265752/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 29 de novembro de 2007, o prazo para GUSTAVO SALOMÃO CAMBI, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro Auxiliares da Justiça do 1º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1035

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265193/2007, resolve

LOTAR

JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, servidor deste Tribunal, no Gabinete do Desembargador Cláudio de Andrade, com eficácia a partir da respectiva publicação, revogando-se, em consequência, sua lotação anterior.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1036

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 263507/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 8 de dezembro de 2007, o prazo para LEANDRO LAUFFER, tomar posse no cargo de Economista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1037

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 259739/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 17 de novembro de 2007, o prazo para ERNANI KULIK SILVA tomar posse no cargo de Motorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1038

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 261925/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 17 de novembro de 2007, o prazo para MARCIA APARECIDA CRUZ tomar posse no cargo de Motorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1039

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 267850/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 8 de dezembro de 2007, o prazo para DANIEL PEREIRA BARBOSA tomar posse no cargo de Economista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1040

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 263231/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 8 de dezembro de 2007, o prazo para MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI tomar posse no cargo de Economista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 20/2007

Estabelece normas sobre o plantão judiciário para os dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2007 e 2, 3 e 4 de janeiro de 2008.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer plantão, no âmbito do Poder Judiciário, nos dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2007 e 2, 3 e 4 de janeiro de 2008, ficando suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos.

§ 1º A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

§ 2º O plantão judiciário não implica em interrupção do atendimento ao público nas repartições judiciárias.

Art. 2º Para garantia de prestação jurisdicional ininterrupta, competirá aos Juizes Substitutos, Juizes de Direito

termos dos itens 4 e 4.1 do artigo 22 do respectivo Regulamento.

II - DESIGNAR

a Doutora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para substituí-lo junto à supracitada Câmara, durante o período de seu afastamento, atendendo os feitos urgentes.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3009-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269.740/2007, resolve

INTERROMPER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 22 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2007, do Desembargador ANTONIO MARTELOZZO, membro deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "02" da Portaria nº 2167-D.M., de 14/08/2007 e retificada pela Portaria nº 2345-D.M., de 05/09/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3010-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 263.295/2007, resolve

CONCEDER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador HAMILTON MUSSI CORREA, membro deste Tribunal de Justiça, férias e licença especial conforme abaixo relacionado, com sua substituição junto à 15ª Câmara Cível, nos referidos períodos, pelo Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau:

a) 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 07 de janeiro de 2008;

b) 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 20/05/2001 e 19/05/2006, a serem usufruídos a partir de 11 de fevereiro de 2008.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3011-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 263.148/2007, resolve

CONCEDER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador CARLOS MANSUR ARIDA, membro deste Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 26/04/2002 e 25/04/2007, a serem usufruídos a partir de 20 de novembro do ano em curso, com sua substituição junto à 18ª Câmara Cível pela Doutora LENICE BODSTEIN, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3012-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2007, do Desembargador JURANDYR SOUZA JUNIOR, membro deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "04" da Portaria nº 2901-D.M., de 14/11/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3013-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265.419/2007, resolve

CONCEDER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 03 de dezembro do ano em curso, com sua substituição junto à 16ª Câmara Cível pelo Doutor JOATAN MARCOS DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3015-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço, as férias dos desembargadores abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

Magistrado	Port. que auto-riizou/concedeu	Período	Interrupção a partir de	dias restantes
a) LIDIA MATIKO MAEJIMA	item "01" da Portaria nº 2952-D.M. de 20/11/2007	2º de 1984	04/12/2007	29
b) SALVATORE ANTONIO ASTUTI	item "03" da Portaria nº 2901-D.M. de 14/11/2007	1º de 2007	16/11/2007	28

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3016-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.298/2007, resolve

CONCEDER

ao Doutor ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3017-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 2842-D.M., de 31/10/2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 2007 ao Doutor FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para fruição a partir de 05 de novembro de 2007, a fim de que nela passe a constar a AUTORIZAÇÃO para usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas ao aludido período, a partir da mesma data, assegurados pela Portaria nº 1976-D.M., de 17/07/2007, e não como ali figurou.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3018-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265.684/2007, resolve

I - AUTORIZAR

o Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a usufruir, a partir de 26 de novembro do ano em curso, os 23 (vinte e três) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2006, assegurados pela Portaria nº 1935-D.M., de 05/10/2006.

II - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de novembro do ano em curso, as supracitadas férias do referido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3019-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para atuar na 2ª Câmara Cível, nos processos de Apelação Cível pendentes de julgamento e distribuídos por sucumbência à Desembargadora Lídia Matiko Maejima:

Autos	Autos	Autos	Autos	Autos
ca 0415455-4	ca 0420152-3	ca 0419113-9	ca 0414136-2	ca 0420827-5
ca 0414918-4	ca 0373694-1	ca 0398835-8	ca 0413976-2	

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3020-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.308/2007, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LENICE BODSTEIN, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, a se afastar de suas funções nos dias 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de novembro do ano em curso, para, participar do "VI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA", na cidade de Belo Horizonte/MG.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3021-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.300/2007, resolve

PRORROGAR

até o dia 21 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 1968-D.M., de 17/07/2007, que designou o Doutor LUIZ CARLOS XAVIER, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para funcionar nos 98 (noventa e oito) processos nela citados, originários da 14ª Câmara Cível deste Tribunal e distribuídos ao Desembargador Roberto de Vicente.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3022-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269.552/2007, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar como substituto fixo junto à 6ª Câmara Cível, a partir de 31 de outubro do ano em curso, tendo em vista a promoção do Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, para o cargo de Desembargador.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3023-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 246.252/2007, resolve

AUTORIZAR

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
a) CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, com sua substituição pela Drª KATIANE FATIMA PELLIN, Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa	29	2º de 1996	Portaria nº 2141-D.M., de 16/09/1996	20/11/2007
b) WILLIAM ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, com sua substituição pelo Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz Substituto da 25ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	23	2º de 2007	item "II" da Portaria nº 2601-D.M., de 02/10/2007	01/02/2008

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3024-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - AUTORIZAR

o Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas atividades jurisdicionais no período de 26 a 29 de novembro do ano em curso, para participar nos trabalhos para implantação do sistema CNJ junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

II - DESIGNAR

o Doutor GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, para substituí-lo, a partir da mesma data, durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3025-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265.768/2007, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LETÍCIA MARINA CONTE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 17 de dezembro do ano em curso, os 06 (seis) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2003, assegurados pelo item "a" da Portaria nº 332-D.M., de 28/02/2005.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolados sob nos 263.185 e 262.629/2007, resolve

AUTORIZAR

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir 31 (trinta e um) dias restantes de férias, alusivos aos períodos e época de fruição conforme a seguir relacionado, com sua substituição junto à 17ª Câmara Cível pelo Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau:

nº de dias	Período	Assegurados pela(o)	a partir de
a) 02	1º de 2007	Portaria nº 1886-D.M., de 10/07/2007	07/01/2008
b) 29	2º de 1995	Portaria nº 349, de 13/02/1996	09/01/2008

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3026-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.212/2007, resolve

AUTORIZAR

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
a) LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação da Drª ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do mesmo Foro Regional, para substituí-la durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	28	2º de 2006	Portaria nº 723-D.M., de 07/03/2007	20/12/2007
b) ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, com sua substituição pelo Dr. DANIEL LUIS SPEGIORIN, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana	27	2º de 2004	item "09" da Portaria nº 0961-D.M., de 07/07/2004	07/01/2008
c) JULIA MARIA TESSEROLI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	16	2º de 2007	item "02" da Portaria nº 2732-D.M., de 18/10/2007	06/12/2007
d) ROSSELINI CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com sua substituição pela Drª LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	08	2º de 2007	item "b" da Portaria nº 2861-D.M., de 31/10/2007	07/01/2008

do disposto no art. 174, I do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, considerando como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordena a citação, está em confronto com o teor da Súmula 106 do STJ, pois que a ultrapassagem do prazo de 5 anos deu-se por exclusiva culpa do mecanismo do judiciário. Explica-se. A ação foi distribuída em 09 de março de 2007, antes, portanto, do prazo final da prescrição, que ocorreria em 15 de março de 2007. Ocorre que por inércia do cartório, o feito só foi remetido à conclusão do juiz no dia 21 de março, quando então recebeu o despacho ordenando a citação (fls. 04). Ora, tivesse o juiz despachado na mesma data do ajuizamento, ou até no prazo legal que dispõe os serventários e o próprio magistrado para atuar, não teria ocorrido a prescrição. Assim, pela aplicação da mencionada Súmula 106 do STJ, não há que se falar em prescrição, pois a Fazenda Pública exerceu o seu direito à cobrança do débito tributário no prazo de cinco anos, ou seja, antes de 15 de março de 2007.” (TJPR, 2ª CC, Ap. Cível 448692-0, DJ 14.11.07) 5.4. Assim, embora seja possível, diante da nova redação do art. 219, do CPC, reconhecer-se de ofício a prescrição, é certo que, no caso, houve equívoco do juiz de primeiro grau, pois ela não restou configurada. 6. À vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão apelada e determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. VALTER RESSEL Relator 1 Apelação Cível 321804-4, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 31.01.06, DJ de 17.02.06; Apelação Cível 0397312-6, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 21.05.07, DJ de 31.05.07.

0005 . Processo/Prot: 0448998-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234897. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000370 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Jorge Reis Marques. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 14/18) contra sentença (fls. 09/12) que reconheceu, de ofício, a prescrição da dívida tributária e, com isso, extinguiu execução fiscal (ISSqn). 2. Em suas razões recursais, o apelante defende a não aplicação ao caso do art. 219, § 5º, do CPC, sob o argumento de que devem “prevalecer as regras da legislação específica, ou seja, o Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais”, que não prevêm hipótese de reconhecimento da prescrição de ofício pelo juiz. Sustenta ainda que “a contagem do prazo prescricional não é tão simples como pode parecer”, devendo ser computada a suspensão de 180 dias, prevista na Lei 6.830/80(art. 2º, § 3º). Pede, ao final, o provimento do recurso para reformar a sentença e “repor em discussão a cobrança executada”. 3. Sem contra-razões, já que o contribuinte não está representado nos autos. DECISÃO 1. A questão versa sobre prescrição e o recurso comporta julgamento monocrático, para dar provimento desde logo, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC. 2. A execução (autos 370/2007) veio calçada em certidão de dívida ativa referente a ISSqn, do exercício de 2002, com vencimento em 15.03.2002, no montante de R\$ 207,91. 3. Na sentença, o magistrado singular, após aludir à nova redação do § 5º, art. 219, do CPC, que permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição em qualquer caso e considerando que o tributo, no caso, venceu em 15.03.2002, enquanto que o despacho citatório é de 21.03.2007, reconheceu a prescrição de ofício e, com isso, extinguiu a execução. 4. Neste recurso, o Município pede a reforma dessa decisão sob o argumento de que a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, não se aplica às execuções fiscais e que o art. 2º, § 3º, da LEF prevê um prazo de suspensão por 180 dias, a partir da inscrição em dívida ativa. Sem razão, contudo. 4.1. Primeiro, porque, a nova redação do § 5º, do art. 219, do CPC, permite ao magistrado, em qualquer caso, pronunciar a prescrição de ofício. E, a despeito do que diz o Município, não há qualquer razão para justificar a não aplicação da nova disposição legal às execuções fiscais, haja vista que a própria Lei 6.830/80 prevê aplicação “subsidiária” das normas do Código de Processo Civil (art. 1º). Logo, não havendo previsão específica sobre o assunto na LEF, é aplicável ao caso a disposição contida no art. 219, § 5º, do CPC. A propósito, confira-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO. TAXAS ILEGAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. INÉRCIA DA JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJPR, Agravo de Instrumento 415.849-8, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, DJ 31.07.07) “(...) a prescrição é matéria que pode ser analisada inclusive de ofício, a teor do art. 219, §5º do CPC. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária.” (TJPR, Agravo de Instrumento 395.622-9, rel. Des. Silvio Dias, DJ 29.06.07) 4.2. Segundo, porque restou pacificado, no âmbito STJ, o entendimento de que, com o advento da Constituição Federal de 1988, a prescrição passou a ser assunto para Lei Complementar (art. 146, III, “b”), de sorte que não mais se aplica a suspensão do prazo prescricional por 180 dias, em decorrência de inscrição do crédito tributário em dívida ativa, prevista na Lei Ordinária 6.830/80, em seu artigo 2º, § 3º. Por isso, este Tribunal passou a trilhar essa linha e, em reunião de estudos entre os integrantes das três câmaras especializadas em matéria tributária (1ª, 2ª e 3ª Cíveis), uniformizou-se o entendimento em enunciado, nos seguintes termos: “A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar” (STJ - REsp 708227/PR, 2ª T, rel. Min. Eliana Calmon; REsp 512446, 2ª T, rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776874, 2ª T, rel. Min. Castro

Meira; REsp 652482, 2ª T, rel. Min. Franciulli Netto). Recentes decisões do STJ, bem como deste Tribunal ratificam esse entendimento: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento.” (STJ, REsp 611536, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 14.05.07) “(...) Não se aplica ao caso em tela, a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias prevista no artigo 2º, § 3º da LEF, quando o débito for inscrito em dívida ativa. Vê-se que a suspensão foi veiculada por meio de lei ordinária (LEF), não podendo se sobrepor ao previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como lei complementar pela Constituição Federal de 1988” (TJPR, Ap. Cível 0365708-5, rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 20.07.07) E ainda: STJ - REsp 667810/PR, rel. Min. José Delgado, 1ª T., DJ 05.10.06; - REsp 708227/PR, rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ 19.12.05; TJPR - Ap. Cível 0374200-3, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, 2ª CC, DJ 13.07.07; - Ap. Cível 0381416-2, rel. Des. Munir Karam, 3ª CC, DJ de 01.06.07; - Ap. Cível 0365706-1, rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, 3ª CC, DJ de 11.05.07; - Agravo de Instrumento 0332931-3, rel. Des. Paulo Habib, 3ª CC, DJ de 20.04.07; - Ap. Cível 0382327-4, rel. Des. Ulysses Lopes, 1ª CC, DJ 09.03.07. 5. Todavia, ainda que impropriedade a insurgência do Município acerca da possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, bem como a respeito da aplicação da suspensão por 180 dias, é certo que, no caso, não houve prescrição, de modo que o recurso merece provimento, como dito antes. 5.1. Isso porque o vencimento do tributo, que, na ausência de outros dados, vem sendo considerado “marco inicial” para a contagem do prazo prescricional, ocorreu em 15.03.2002 (f. 03). Logo, computando-se os cinco anos de que dispõe o fisco para a cobrança (CTN, art. 174), o prazo fatal para o ajuizamento da execução deu-se em 15.03.2007. A execução, contudo, conforme se vê do carimbo de protocolo à f. 02, foi proposta em 14.03.2007, ou seja, antes de encerrado o prazo prescricional. 5.2. E, embora pudesse se falar em aplicação do art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, é certo que, a teor do que dispõe a Súmula 106, do Superior Tribunal de Justiça: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência”. E, no caso, a demora do juiz para proferir o despacho de citação do executado (que ocorreu somente sete dias depois de ajuizada a execução, em 21.03.2007 - f. 04) não pode ser imputada ao Município, que foi providenciou a propositura da execução dentro do quinquídio legal de que dispõe (CTN, art. 174). 5.3. Em caso semelhante, oriundo da mesma Comarca, foi esse o entendimento aplicado pelo Juiz Conv. Péricles B B Pereira, como se pode ver do seguinte trecho da decisão: “A sentença, apesar de reconhecer a aplicação do disposto no art. 174, I do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, considerando como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordena a citação, está em confronto com o teor da Súmula 106 do STJ, pois que a ultrapassagem do prazo de 5 anos deu-se por exclusiva culpa do mecanismo do judiciário. Explica-se. A ação foi distribuída em 09 de março de 2007, antes, portanto, do prazo final da prescrição, que ocorreria em 15 de março de 2007. Ocorre que por inércia do cartório, o feito só foi remetido à conclusão do juiz no dia 21 de março, quando então recebeu o despacho ordenando a citação (fls. 04). Ora, tivesse o juiz despachado na mesma data do ajuizamento, ou até no prazo legal que dispõe os serventários e o próprio magistrado para atuar, não teria ocorrido a prescrição. Assim, pela aplicação da mencionada Súmula 106 do STJ, não há que se falar em prescrição, pois a Fazenda Pública exerceu o seu direito à cobrança do débito tributário no prazo de cinco anos, ou seja, antes de 15 de março de 2007.” (TJPR, 2ª CC, Ap. Cível 448692-0, DJ 14.11.07) 5.4. Assim, embora seja possível, diante da nova redação do art. 219, do CPC, reconhecer-se de ofício a prescrição, é certo que, no caso, houve equívoco do juiz de primeiro grau, pois ela não restou configurada. 6. À vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão apelada e determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0449104-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234891. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000358 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Joaquim Mendes Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 15/20) contra sentença (fls. 11/14) que reconheceu, de ofício, a prescrição da dívida tributária e, com isso, extinguiu execução fiscal (ISSqn). 2. Em suas razões recursais, o apelante defende a não aplicação ao caso do art. 219, § 5º, do CPC, sob o argumento de que devem “prevalecer as regras da legislação específica, ou seja, o Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais”, que não prevêm hipótese de reconhecimento da prescrição de ofício pelo juiz. Sustenta ainda que “a contagem do prazo prescricional não é tão simples como pode parecer”, devendo ser computada a suspensão de 180 dias, prevista na Lei 6.830/80(art. 2º, § 3º). Pede, ao final, o provimento do recurso para reformar a sentença e “repor em discussão a cobrança executada”. 3. Sem contra-razões, já que o contribuinte não está representado nos autos. DECISÃO 1. A questão versa sobre prescrição e o recurso comporta julgamento monocrático, para dar provimento desde logo, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC. 2. A execução (autos 358/2007) veio calçada em certidão de dívida ativa referente a ISSqn, do exercício de 2002, com vencimento em 15.03.2002, no montante de R\$ 207,91. 3. Na sentença, o magistrado singular, após aludir à nova redação do § 5º, art. 219, do CPC, que permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição

em qualquer caso e considerando que o tributo, no caso, venceu em 15.03.2002, enquanto que o despacho citatório é de 21.03.2007, reconheceu a prescrição de ofício e, com isso, extinguiu a execução. 4. Neste recurso, o Município pede a reforma dessa decisão sob o argumento de que a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, não se aplica às execuções fiscais e que o art. 2º, § 3º, da LEF prevê um prazo de suspensão por 180 dias, a partir da inscrição em dívida ativa. Sem razão, contudo. 4.1. Primeiro, porque, a nova redação do § 5º, do art. 219, do CPC, permite ao magistrado, em qualquer caso, pronunciar a prescrição de ofício. E, a despeito do que diz o Município, não há qualquer razão para justificar a não aplicação da nova disposição legal às execuções fiscais, haja vista que a própria Lei 6.830/80 prevê aplicação “subsidiária” das normas do Código de Processo Civil (art. 1º). Logo, não havendo previsão específica sobre o assunto na LEF, é aplicável ao caso a disposição contida no art. 219, § 5º, do CPC. A propósito, confira-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO. TAXAS ILEGAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. INÉRCIA DA JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJPR, Agravo de Instrumento 415.849-8, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, DJ 31.07.07) “(...) a prescrição é matéria que pode ser analisada inclusive de ofício, a teor do art. 219, §5º do CPC. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária.” (TJPR, Agravo de Instrumento 395.622-9, rel. Des. Silvio Dias, DJ 29.06.07) 4.2. Segundo, porque restou pacificado, no âmbito STJ, o entendimento de que, com o advento da Constituição Federal de 1988, a prescrição passou a ser assunto para Lei Complementar (art. 146, III, “b”), de sorte que não mais se aplica a suspensão do prazo prescricional por 180 dias, em decorrência de inscrição do crédito tributário em dívida ativa, prevista na Lei Ordinária 6.830/80, em seu artigo 2º, § 3º. Por isso, este Tribunal passou a trilhar essa linha e, em reunião de estudos entre os integrantes das três câmaras especializadas em matéria tributária (1ª, 2ª e 3ª Cíveis), uniformizou-se o entendimento em enunciado, nos seguintes termos: “A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar” (STJ - REsp 708227/PR, 2ª T, rel. Min. Eliana Calmon; REsp 512446, 2ª T, rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776874, 2ª T, rel. Min. Castro Meira; REsp 652482, 2ª T, rel. Min. Franciulli Netto). Recentes decisões do STJ, bem como deste Tribunal ratificam esse entendimento: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento.” (STJ, REsp 611536, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 14.05.07) “(...) Não se aplica ao caso em tela, a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias prevista no artigo 2º, § 3º da LEF, quando o débito for inscrito em dívida ativa. Vê-se que a suspensão foi veiculada por meio de lei ordinária (LEF), não podendo se sobrepor ao previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como lei complementar pela Constituição Federal de 1988” (TJPR, Ap. Cível 0365708-5, rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 20.07.07) E ainda: STJ - REsp 667810/PR, rel. Min. José Delgado, 1ª T., DJ 05.10.06; - REsp 708227/PR, rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ 19.12.05; TJPR - Ap. Cível 0374200-3, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, 2ª CC, DJ 13.07.07; - Ap. Cível 0381416-2, rel. Des. Munir Karam, 3ª CC, DJ de 01.06.07; - Ap. Cível 0365706-1, rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, 3ª CC, DJ de 11.05.07; - Agravo de Instrumento 0332931-3, rel. Des. Paulo Habib, 3ª CC, DJ de 20.04.07; - Ap. Cível 0382327-4, rel. Des. Ulysses Lopes, 1ª CC, DJ 09.03.07. 5. Todavia, ainda que impropriedade a insurgência do Município acerca da possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, bem como a respeito da aplicação da suspensão por 180 dias, é certo que, no caso, não houve prescrição, de modo que o recurso merece provimento, como dito antes. 5.1. Isso porque o vencimento do tributo, que, na ausência de outros dados, vem sendo considerado “marco inicial” para a contagem do prazo prescricional, ocorreu em 15.03.2002 (f. 03). Logo, computando-se os cinco anos de que dispõe o fisco para a cobrança (CTN, art. 174), o prazo fatal para o ajuizamento da execução deu-se em 15.03.2007. A execução, contudo, conforme se vê do carimbo de protocolo à f. 02, foi proposta em 14.03.2007, ou seja, antes de encerrado o prazo prescricional. 5.2. E, embora pudesse se falar em aplicação do art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, é certo que, a teor do que dispõe a Súmula 106, do Superior Tribunal de Justiça: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência”. E, no caso, a demora do juiz para proferir o despacho de citação do executado (que ocorreu somente sete dias depois de ajuizada a execução, em 21.03.2007 - f. 04) não pode ser imputada ao Município, que foi providenciou a propositura da execução dentro do quinquídio legal de que dispõe (CTN, art. 174). 5.3. Em caso semelhante, oriundo da mesma Comarca, foi esse o entendimento aplicado pelo Juiz Conv. Péricles B B Pereira, como se pode ver do seguinte trecho da decisão: “A sentença, apesar de reconhecer a aplicação do disposto no art. 174, I do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, considerando como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordena a citação, está em confronto com o teor da Súmula 106 do STJ, pois que a ultrapassagem do prazo de 5 anos deu-se por exclusiva culpa do mecanismo do judiciário. Explica-se. A ação foi distribuída em 09 de

março de 2007, antes, portanto, do prazo final da prescrição, que ocorreria em 15 de março de 2007. Ocorre que por inércia do cartório, o feito só foi remetido à conclusão do juiz no dia 21 de março, quando então recebeu o despacho ordenando a citação (fls. 04). Ora, tivesse o juiz despachado na mesma data do ajuizamento, ou até no prazo legal que dispõe os serventários e o próprio magistrado para atuar, não teria ocorrido a prescrição. Assim, pela aplicação da mencionada Súmula 106 do STJ, não há que se falar em prescrição, pois a Fazenda Pública exerceu o seu direito à cobrança do débito tributário no prazo de cinco anos, ou seja, antes de 15 de março de 2007.” (TJPR, 2ª CC, Ap. Cível 448692-0, DJ 14.11.07) 5.4. Assim, embora seja possível, diante da nova redação do art. 219, do CPC, reconhecer-se de ofício a prescrição, é certo que, no caso, houve equívoco do juiz de primeiro grau, pois ela não restou configurada. 6. À vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão apelada e determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0449565-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/237834. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000381 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Joao Roberto da Silva Amancio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 14/18) contra sentença (fls. 09/12) que reconheceu, de ofício, a prescrição da dívida tributária e, com isso, extinguiu execução fiscal (ISSqn). 2. Em suas razões recursais, o apelante defende a não aplicação ao caso do art. 219, § 5º, do CPC, sob o argumento de que devem “prevalecer as regras da legislação específica, ou seja, o Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais”, que não prevêm hipótese de reconhecimento da prescrição de ofício pelo juiz. Sustenta ainda que “a contagem do prazo prescricional não é tão simples como pode parecer”, devendo ser computada a suspensão de 180 dias, prevista na Lei 6.830/80(art. 2º, § 3º). Pede, ao final, o provimento do recurso para reformar a sentença e “repor em discussão a cobrança executada”. 3. Sem contra-razões, já que o contribuinte não está representado nos autos. DECISÃO 1. A questão versa sobre prescrição e o recurso comporta julgamento monocrático, para dar provimento desde logo, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC. 2. A execução (autos 381/2007) veio calçada em certidão de dívida ativa referente a ISSqn, do exercício de 2002, com vencimento em 15.03.2002, no montante de R\$ 207,91. 3. Na sentença, o magistrado singular, após aludir à nova redação do § 5º, art. 219, do CPC, que permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição em qualquer caso e considerando que o tributo, no caso, venceu em 15.03.2002, enquanto que o despacho citatório é de 21.03.2007, reconheceu a prescrição de ofício e, com isso, extinguiu a execução. 4. Neste recurso, o Município pede a reforma dessa decisão sob o argumento de que a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, não se aplica às execuções fiscais e que o art. 2º, § 3º, da LEF prevê um prazo de suspensão por 180 dias, a partir da inscrição em dívida ativa. Sem razão, contudo. 4.1. Primeiro, porque, a nova redação do § 5º, do art. 219, do CPC, permite ao magistrado, em qualquer caso, pronunciar a prescrição de ofício. E, a despeito do que diz o Município, não há qualquer razão para justificar a não aplicação da nova disposição legal às execuções fiscais, haja vista que a própria Lei 6.830/80 prevê aplicação “subsidiária” das normas do Código de Processo Civil (art. 1º). Logo, não havendo previsão específica sobre o assunto na LEF, é aplicável ao caso a disposição contida no art. 219, § 5º, do CPC. A propósito, confira-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO. TAXAS ILEGAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. INÉRCIA DA JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJPR, Agravo de Instrumento 415.849-8, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, DJ 31.07.07) “(...) a prescrição é matéria que pode ser analisada inclusive de ofício, a teor do art. 219, §5º do CPC. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária.” (TJPR, Agravo de Instrumento 395.622-9, rel. Des. Silvio Dias, DJ 29.06.07) 4.2. Segundo, porque restou pacificado, no âmbito STJ, o entendimento de que, com o advento da Constituição Federal de 1988, a prescrição passou a ser assunto para Lei Complementar (art. 146, III, “b”), de sorte que não mais se aplica a suspensão do prazo prescricional por 180 dias, em decorrência de inscrição do crédito tributário em dívida ativa, prevista na Lei Ordinária 6.830/80, em seu artigo 2º, § 3º. Por isso, este Tribunal passou a trilhar essa linha e, em reunião de estudos entre os integrantes das três câmaras especializadas em matéria tributária (1ª, 2ª e 3ª Cíveis), uniformizou-se o entendimento em enunciado, nos seguintes termos: “A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar” (STJ - REsp 708227/PR, 2ª T, rel. Min. Eliana Calmon; REsp 512446, 2ª T, rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776874, 2ª T, rel. Min. Castro Meira; REsp 652482, 2ª T, rel. Min. Franciulli Netto). Recentes decisões do STJ, bem como deste Tribunal ratificam esse entendimento: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN.

dito, Financiamento e Investimento . Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva . Agravado: Gilson Millarch Biscaia . Advogado: Alexandre Alberto Giunta Borges . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0423035-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000212 Declaratória. Agravante: Maria Nilma Lages Gomes . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Sandra Regina Rodrigues, Marcus Vinicius Caruso. Agravado: Itaú Previdência e Seguros S/a . Banco Itaú S/a. Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0424680-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001218 Indenização. Agravante: Giberto Bakonyi . Advogado: Hildegard Taggesell Giotri , Josemar Perussolo. Agravado: Caroline Oleskovicz Dudek . Advogado: Fabiana Dudek . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0441141-0

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000871 Indenização. Agravante: Robson Aleixo Miranda . Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi , Débora Cândido Venceslau. Agravado: Vivo Sa . Advogado: Ivana Ribeiro de Souza Marcon , Priscila Camargo Pereira da Cunha, Louise da Costa e Silva Garnica. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0443613-9

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000029 Indenização. Agravante: Pedro Pastuch . Advogado: Luis Carlos Antonio , Kiara Cristina Dias Pereira. Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Antonio de Souza , Valter Carlos Marques. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0444755-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001198 Indenização. Agravante: Santiago Martin Gallo . Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos , Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Agravado: Julio Cesar Caldas Alvim de Oliveira . Advogado: Luiz Fernando Carneiro Bettega . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0449025-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000684 Indenização. Agravante: José Aparecido Fiori . Advogado: Carlos Augusto Cogo . Agravado: Jiomar José Turin . Advogado: Antonio Acir Breda , Rodrigo Muniz Santos, Juliano José Breda, José Guilherme Breda. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0010 . Processo: 0384839-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000725 Indenização. Apelante: Expresso Rodex Ltda . Advogado: Sergio Ternus . Apelado: Caio Vinicius Borges . Advogado: Luci Raymundo Damázio . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0399989-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000566 Declaratória. Apelante: Otávio Altini (maior de 60 anos). Advogado: Abel Ferreira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento , José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0401066-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000171 Reparação de Danos. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S/a . Advogado: Luciano Alberti de Brito . Apelante: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. . Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Apelado: Dionecir Mattei . Advogado: Rosangela Wolff de Quadros , Erika Paula de

Campos, Rosimeire Gomes Basilio. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0013 . Processo: 0409907-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000124 Medida Cautelar. Apelante: Baco Citibank S/a . Advogado: Adriano Nery Küster , Fernando de Bona Moraes. Apelado: Dino José Bronze de Almeida Júnio . Advogado: Rodrigo Rockenbach . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0014 . Processo: 0432669-4

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000387 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Anezia de Jesus Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Rec. Adesivo: Anezia de Jesus Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0432750-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000460 Indenização. Apelante: Edna Aparecida Dias Mota . Advogado: Vinicius da Silva Borba , Luci Celia Ferreira de Araújo. Apelado: Serasa Sa . Advogado: Marcos Bernardo Rodrigues , Ivo Pegoretti Rosa, Dely Dias das Neves. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0016 . Processo: 0435051-4

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000328 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Jairo Sebastião Alves , Vera Lucia Espigote Alves. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0435316-0

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000559 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Maria Adelina Ortolan , Lori Salete Ortolan, Alda Ortolan, Aldo Ortolan. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0439290-7

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000356 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Caio Eduardo Gemin Guarienti Representado(a). Advogado: Antonio Woiciechowski . Interessado: Tania Beatriz Ditzel Machado . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0019 . Processo: 0439699-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000046 Cobrança. Apelante: Irene Kruczkowski . Advogado: Everson Manjinski , Geraldo Manjinski Junior. Apelado: Real Seguros Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0020 . Processo: 0440412-0

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000367 Reparação de Danos. Apelante: Transportadora Aratu Ltda , Sonia Kramer Pootz. Advogado: José Domingos de Queiroz . Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais . Advogado: Ciro Bruning , Eliani Garcies Choti. Apelado: Deroni Carvalho , Murilo Carvalho Samuel Representado(a), Felipe Carvalho Samuel Representado(a). Advogado: Vlamir Emerson Ferreira . Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Eliani Garcies Choti . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0021 . Processo: 0440886-0

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000003 Indenização. Apelante: Everson Luiz Pereira , Eber Luiz Pereira. Advogado: Orlando George dos Moro

Dulci Dela Coleta , Jair Aparecido Dela Coleta. Apelado: Francisco Antonio Dias , Francisco Antonio Dias Junior. Advogado: Karina Correa de Freitas Chaves . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0022 . Processo: 0441341-0

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000365 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Aparecido Domingos Errerrias Lopes. Rec. Adesivo: Afonso Ruda (maior de 60 anos), Carmelinda Ruda (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Aparecido Domingos Errerrias Lopes. Apelado: Afonso Ruda (maior de 60 anos), Carmelinda Ruda (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0023 . Processo: 0441389-0

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000372 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerrias Lopes . Rec. Adesivo: Eunice de Oliveira Scotini (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Eunice de Oliveira Scotini . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerrias Lopes . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0024 . Processo: 0442255-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: Consignação em Pagamento. Apelante: Unimed de Ponta Grossa Sociedade Coop de Serviços Hospitalares . Advogado: Edmar Luiz Costa Junior . Apelado: Gina Barbosa Calixto . Advogado: Márcio Ricardo Martins . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0025 . Processo: 0442814-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400012278 Indenização. Apelante: Fabio Mendes Ambrosio . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0442827-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000847 Indenização. Apelante: Sogno Comércio de Móveis Usados Ltda . Advogado: Elis Daniele Senem , Luiz Alberto Leschkau, Rodrigo Henriques de Araújo. Apelado: Serasa S.a. . Advogado: Marcos Bernardo Rodrigues , Ivo Pegoretti Rosa. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0027 . Processo: 0442891-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400012309 Indenização. Apelante: Carlos Gonçalves Maia . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0442935-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000658 Indenização. Apelante: Neuza Raimundo Fernandes . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0443079-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000605 Indenização. Apelante: Marlene Ferreira Romano . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0443206-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010968 Indenização. Apelante: João Correa . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des.

Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0443340-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000686 Indenização. Apelante: Avelino Mendes Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0443367-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010866 Indenização. Apelante: Edevonsir Nascimento . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0443511-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001829 Indenização. Apelante: Marlete Pereira Rodrigues . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0443597-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000597 Indenização. Apelante: Patricia de Oliveira . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0443943-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000963 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Beatriz Duarte (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Longo , Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0036 . Processo: 0445072-6

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000156 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Rec. Adesivo: Tereza Helena Soares . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Tereza Helena Soares . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0037 . Processo: 0446326-3

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000002 Indenização. Apelante: Lourdes Antoniazzi . Advogado: Muricy Marinho da Rocha Loures Junior , Flamarion Zacchi. Apelado: Andreire Luiz Bianchini Representado(a). Advogado: Nêmora Pellissari Lopes , Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0447715-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001402 Ação de Cumprimento. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Sidney Montezano Peres . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0039 . Processo: 0448515-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001509 Rescisão de Contrato. Apelante: Flavio Borges . Advogado: Jonas Borges . Apelado: Sistema de Saúde Proclin Ltda. . Advogado: Alida Mariana Van Der Laars , Cláudia Helena Stival. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

da Silva de Oliveira . Advogado: Jeferson Honorato Moro . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0027 . Processo: 0406145-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200500000022 Ação Penal. Apelante: Luciano dos Santos . Def.Dativo: Marco Antonio Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0028 . Processo: 0407117-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000169 Ação Penal. Apelante: Otávio Siqueira Neto . Advogado: Hermeto Botelho Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0029 . Processo: 0407733-0

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000001186 Ação Penal. Apelante: José Edson Santos Portela . Advogado: José Aparecido Borges dos Santos , Wanderson Moreira Elizário. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Apelação Crime

0030 . Processo: 0407798-1

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000003 Ação Penal. Apelante: Aliandro Manoel Barbosa . Def.Dativo: João Alberto da Silva Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0031 . Processo: 0408055-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000064884 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Manoel Pedro Castilho . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0032 . Processo: 0410711-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000086080 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Pereira . Advogado: Pedro Paulo de Macedo da Costa Lino . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0033 . Processo: 0417866-7

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000079 Ação Penal. Apelante: Magno Amarilia , Glederson Amarilia. Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0034 . Processo: 0420955-4

Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000062 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcos Roberto Scaliante . Advogado: José Antonio Vale , José Cordeiro dos Santos, Alessandro Donizethe Souza Vale. Apelante: Marcos Roberto Scaliante . Advogado: José Antonio Vale , José Cordeiro dos Santos, Alessandro Donizethe Souza Vale. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Apelação Crime

0035 . Processo: 0427114-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000000752 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Clodoaldo Munhoz . Advogado: Luiz Tavanaro Gaya . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0036 . Processo: 0429156-7

Comarca: Mandaguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária:

200600000001 Ação Penal. Apelante: Adriano Augusto Estercio . Advogado: João Carlos Silveira , Wilson Luiz Darienzo Quintero. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0037 . Processo: 0430310-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000018604 Ação Penal. Apelante: Bento Severiano Soares . Advogado: Davison Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0038 . Processo: 0431254-9

Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001000000080 Ação Penal. Apelante: José Manuel de Souza . Advogado: Robison Luiz Segá . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime (det)

0039 . Processo: 0350717-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200300000082 Ação Penal. Apelante: Paulo Roberto Pinheiro . Advogado: Edmar José Chagas , Paulo Roberto dos Santos, Maria Laurete de Souza Chagas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime (det)

0040 . Processo: 0402775-8

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000022 Ação Penal. Apelante: José Luiz Pedro da Silva . Advogado: Waldir Frares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime (det)

0041 . Processo: 0407500-1

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000017 Ação Penal. Apelante: José Pereira de Cristo . Advogado: Laurihetty de Moura e Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Ivair Ceccon . Advogado: Rafael Ambrósio Dias . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime (det)

0042 . Processo: 0416293-0

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000029505 Ação Penal. Apelante: Alison Cordeiro de Souza . Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime (det)

0043 . Processo: 0429212-0

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000041 Ação Penal. Apelante: Pedro Machado Bonfim . Advogado: Vandro Marcio Tabora Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Departamento Judiciário Emitido em 28/11/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 06/12/2007 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.09844 e 2007.09562 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 06/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alcides Aparecido Ferraz	009	0430752-6
Arnaldo David Baracat	016	0403244-2
Beno Fraga Brandão	006	0390982-0
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0173849-2
	002	0181163-2
	003	0306701-2
Edson Vieira Abdala	006	0390982-0
Fabiano Augusto Piazza Baracat	016	0403244-2
Fernando Estevão Deneke	010	0436539-7
Francisco Gonçalves Andreoli	015	0315759-7
João Caetano Sandrini	008	0427919-6
José Virgílio Castelo B. R. Neto	017	0310997-7
José de Oliveira Paes	012	0410455-6
Léia Lucariello Erdmann Gonçalves	015	0315759-7
Liciane Baratella	010	0436539-7
Luis Fernando Lopes de Oliveira	013	0430712-2
Marco Aurélio Dalledone	018	0427718-9
Maria Ângela Carobrez Franzini	014	0435110-8

Michael Liromi Zampronio Miyazaki	007	0413287-0
Miriam Beluco	019	0435737-9
	020	0436536-6
René Ariel Dotti	006	0390982-0
Renato Cordeiro Justus	017	0310997-7
Roberto Carlos Bueno	004	0348515-6/01
Teresinha de Jesus Hass	017	0310997-7
Vitor Hugo Scartezini	005	0435380-0
Wilson Ribeiro Júnior	011	0440964-9

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0173849-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200000000035 Ação Penal. Requerente: Jaime Eustáquio do Carmo (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. João Kopytowski). Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0181163-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000035 Ação Penal. Requerente: Geremias da Luz (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. João Kopytowski). Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0306701-2

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199800000048 Ação Penal. Requerente: Silvio Elautério Carvalho (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. João Kopytowski). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lillian Romero (Des. Miguel Kfourri Neto)

Embargos Infringentes Crime (Gr)

0004 . Processo: 0348515-6/01

Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 3485156 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Bruno José da Costa. Def.Dativo: Roberto Carlos Bueno. Embargante: Bruno José da Costa . Def.Dativo: Roberto Carlos Bueno . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. João Kopytowski). Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime

0005 . Processo: 0435380-0

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000014366 Ação Penal. Apelante: Camila Dias de Souza (Réu Preso), Vilmar dos Santos (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini . Apelante: Edgar Antonio de Oliveira Filho (em seu favor - réu preso). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lillian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0006 . Processo: 0390982-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000086 Exceção de Incompetência. Apelante: Roberto Fernandes . Advogado: Edson Vieira Abdala, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lillian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0007 . Processo: 0413287-0

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000035572 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Eduardo Achkar . Advogado: Michael Liromi Zampronio Miyazaki . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime

0008 . Processo: 0427919-6

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000031 Ação Penal. Apelante: Ezequias Pacheco . Advogado: João Caetano Sandrini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lillian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0430752-6

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000043 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ângelo Rogério Raposeiro . Def.Dativo: Alcides Aparecido Ferraz . Relator: Juiza Conv. Lillian Romero (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime

0010 . Processo: 0436539-7

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000248 Ação Penal. Apelante: Aroldo José Lohn . Advogado: Fernando Estevão Deneke . Apelante: Jonas Leite Stahler . Advogado: Liciane Baratella . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime

0011 . Processo: 0440964-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000013307 Ação Penal. Apelante: Acir Gomes dos Santos . Advogado: Wilson Ribeiro Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime (det)

0012 . Processo: 0410455-6

Comarca: Assaí.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000054 Ação Penal. Apelante: Emerson de Oliveira Silva . Def.Dativo: José de Oliveira Paes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime (det)

0013 . Processo: 0430712-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000015360 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Joly . Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime (det)

0014 . Processo: 0435110-8

Comarca: Marialva.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000132 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: João Bernardo da Silva . Def.Dativo: Maria Ângela Carobrez Franzini . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Ação Penal (Cam)

0015 . Processo: 0315759-7

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1999000073782 Ação Penal. Autor: Ministério Público Federal . Réu: Valter Aparecido Pegorer . Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli , Léia Lucariello Erdmann Gonçalves. Relator: Des. João Kopytowski

Denúncia Crime (Cam)

0016 . Processo: 0403244-2

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000002109 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado: Miguel Jamur . Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat . Denunciado: Lúcio Correia Moura . Advogado: Arnaldo David Baracat . Relator: Juiza Conv. Lillian Romero (Des. Miguel Kfourri Neto)

Inquérito Policial (Cam)

0017 . Processo: 0310997-7

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000084 Inquérito Policial. Indiciado: Miguel Lourenço Horning Batista . Advogado: Teresinha de Jesus Hass . Indiciado: Edson Luiz Pierin . Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto , Renato Cordeiro Justus. Relator: Des. João Kopytowski.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0018 . Processo: 0427718-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200600000351 Representação. Apelante: P. C. R. S. (Interno). Def.Dativo: Marco Aurélio Dalledone . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Recurso de Apelação - ECA

0019 . Processo: 0435737-9

Comarca: Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000365 Representação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: A. M. N. S. . Def.Público: Miriam Beluco . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Jaguapitã. Protocolo: 189714/2007;

5. Referendo da portaria sob nº 2728 – DM, que designou o magistrado ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, para compor a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná;

6. Estrutura do Sistema de Juizados Especiais – nomeação de novos servidores concursados;

7. Referendo do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Centro Universitário Positivo UNICENP. Protocolo 243003/2007;

8. Referendo do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Centro Universitário de Maringá - CESUMAR. Protocolo: 112272/2006;

9. Referendo do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Protocolo: 201883/2005;

10. Referendo do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Conselho da Comunidade da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Protocolo: 201883/2005;

11. Pedido de remoção formulado por José Ribamar Mendes, Oficial de Justiça dos Juizados Especiais da Comarca de Cascavel para os Juizados Especiais da Comarca de Maringá. Protocolo:163061/2007;

12. Relatório do Curso de capacitação para os servidores nomeados para os cargos de Auxiliares Administrativos junto aos Juizados Especiais do Estado do Paraná;

13. Relatório do curso de capacitação de conciliadores e juízes leigos nas Comarcas de Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá;

14. Relatório anual de atividades da Supervisão Geral dos Juizados Especiais no âmbito do Estado;

15. Relatório anual da Turma Recursal Única;

16. Relatório da Operação Litoral 2007/2008 – Planejamento e necessidades;

17. Relatório do Programa de Prevenção ao uso de drogas nos Juizados Especiais do Estado do Paraná;

18. Justiça Comunitária – Programa de aproximação da Justiça em relação ao Jurisdicionado.

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº : 098/2007
Relação de Publicação**

001 2006.0004411-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: GERARDO GRACCO
ADVOGADO.....: SIMONE COSTA MEISTER
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

002 2006.0004641-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
AGRAVADO.....: LEANDRO MEDEIROS
ADVOGADO.....: EGDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

003 2006.0004788-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
AGRAVADO.....: PEDRO SARAIVA DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO.....: AMELIA LUZIA FRANCISCAO BIASONE FERNANDEZ
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

004 2006.0005098-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Nova Esperança
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: MARIA DE LOURDES MARINOZISAS & SANTIN LTDA-ME
ADVOGADO.....: MARCELA VIRGINIA THOMAZ
LEONARDO AUGUSTO GENARI
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

005 2006.0005262-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF

COMARCA.....: Nova Esperança
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: ANAIR APARECIDA CELORIA BORTOLUZZI
APARECIDA QUIRINO
ADVOGADO.....: MARCELA VIRGINIA THOMAZ
LEONARDO AUGUSTO GENARI
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

006 2006.0005417-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Medianeira
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
AGRAVADO.....: FELOMENA PICKLER MEURER
SILVANA GRASSI AGUIAR
ADVOGADO.....: GELSON JOAO SAROLLI
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

007 2006.0005427-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: ADEVANIR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 23 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

008 2006.0005430-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: KUNIO OKUMA
ADVOGADO.....: RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA
JEFFERSON CRAVOL BARBOSA
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 23 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

009 2006.0005658-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Pato Branco
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
AGRAVADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
ADVOGADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Karem Lucia Correa da Silva)

010 2006.0005683-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Santo Antonio do Sudoeste
AGRAVADO.....: CARLOS ALBERTO PAGANI
ADVOGADO.....: PAULO CESAR GNOATTO
CLEYTON ADRIANO MORESCO
NILTO SALES VIEIRA
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: MICHELLY ALBERTI
IVO HENRIQUE BAIRROS
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
KARINE PEREIRA
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

011 2006.0005747-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Arapongas
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
AGRAVADO.....: MARIA CALANDRELLI SUREK
ADVOGADO.....: EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA
HELDER MASQUETE CALIXTI
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as

nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

012 2006.0005817-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: SOLANGE MARIA CAMURCI
ADVOGADO.....: RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI
MARCOS RIBERTO VOLPATO
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

013 2006.0005820-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
AGRAVADO.....: ROSA VICENTINI PORPETTA
ADVOGADO.....: MARCELO DANTAS LOPES
ANA RAQUEL DOS SANTOS
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

014 2006.0005843-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
AGRAVADO.....: ROSA TRABUCO LONGUIN
ADVOGADO.....: SIMONE COSTA MEISTER
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

015 2006.0005844-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: EVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

016 2006.0005884-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ivaiporã
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: CARLOS DEMETRIO RECH
FABIO D'AMICO
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

017 2006.0005899-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: ADILSON FERREIRA
ADVOGADO.....: SHEYLA GRACAS DE SOUSA
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

018 2006.0005903-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: CLEONICE RODRIGUES DE FATIMA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso

extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

019 2006.0005915-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: MARIA MICHELETT VIEIRA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

020 2006.0005933-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: IRENE MUZEKA
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

021 2006.0005977-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: MARCIO IMPERI
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

022 2006.0006198-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: ALZIRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI
TATIANE ABDALLA NEME
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

023 2006.0006607-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
AGRAVADO.....: JOSE CELSO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

024 2006.0006626-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: JESUINO GRAVA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

025 2007.0000704-3/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Cianorte
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
FRANCELISE ALVES MORKING
RECORRIDO.....: MAURO RAGIOTTO
ADVOGADO.....: EVERALDO BERALDO
JEFFERSON CRAVOL BARBOSA
Recurso Extraordinário Cível n. 2007.0000704-3/3Recorrente : Brasil Telecom S/ARecorrido : Mauro RagiottoI. Trata-se

Table with 7 columns: Name, ID1, ID2, Name, ID1, ID2, Name, ID1, ID2. Lists names and associated identification numbers across three vertical columns.

no valor de R\$ 10.313,50 (dez mil trezentos e treze reais e cinquenta centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

88. HABILITACAO DE CREDITO-47589/0-LUCIA FERREIRA DA SILVA x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de LUCIA FERREIRA DA SILVA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 11.808,52 (onze mil oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. EMANUELLE FERREIRA DA COSTA, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

89. HABILITACAO DE CREDITO-47592/0-GERALDO LUIZ x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA. Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de GERALDO LUIZ, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 16.515,64 (dezesseis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

90. HABILITACAO DE CREDITO-47641/0-JORGE RODRIGUES DE SOUZA x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de JORGE RODRIGUES DE SOUZA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 4.337,00 (quatro mil trezentos e trinta e sete reais), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-47660/0-JOÃO APARECIDO VENÂNCIO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA. Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de JOAO APARECIDO VENANCIO, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 5.123,38 (cinco mil cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

92. HABILITACAO DE CREDITO-47662/0-MARIA APARECIDA RIBEIRO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de MARIA APARECIDA RIBEIRO, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 13.545,54 (treze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. EMIR BARANHUK CONCEICAO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

93. HABILITACAO DE CREDITO-47663/0-MARIA DE LURDES DA SILVA x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA. Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de MARIA DE LURDES DA SILVA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 8.227,66 (oito mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. EMANUELLE FERREIRA DA COSTA, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

94. HABILITACAO DE CREDITO-47712/0-CÍCERA VALDEVINA x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de CÍCERA VALDEVINA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 5.992,11 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e onze centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, MARCELO MEDEIROS CANELLA, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

95. REPARACAO DE DANOS-47747/0-ESTADO DO PARANA x JOELCIO RIBEIRO DA CRUZ-"Intimem-se as partes da audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo autor, dia 11 de dezembro de 2007, às 13.45 horas, na Única Vara

Cível de Guaíra/PR". -Advs. JAIR GEVAERD e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-.

96. HABILITACAO DE CREDITO-47751/0-JACIR JOSE FERREIRA x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de JACIR JOSÉ FERREIRA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 17.070,66 (dezesete mil e setenta reais e sessenta e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. TANIA APARECIDA ALIONÇO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

97. HABILITACAO DE CREDITO-47753/0-LUIZ ALDRIGHI JUNIOR x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de LUIZ ALDRIGHI JUNIOR, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 31.870,30 (trinta e um reais oitocentos e setenta reais e trinta centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. TANIA APARECIDA ALIONÇO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-47754/0-ARTUR TILLMANN x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA. Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de ARTUR TILLMANN, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 12.076,07 (doze mil e setenta e seis reais e sete centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. TANIA APARECIDA ALIONÇO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-47755/0-GERALDO HARDER x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de GERALDO HARDER, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 35.030,45 (trinta e cinco mil e trinta reais e quarenta e cinco centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. TANIA APARECIDA ALIONÇO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

100. HABILITACAO DE CREDITO-47809/0-RILDO ANTONIO MARÇAL x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de RILDO ANTONIO MARÇAL, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 8.744,95 (oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

101. HABILITACAO DE CREDITO-47815/0-TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 3.302,30 (Tres mil, trezentos e dois reais e trinta centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-47845/0-LUCIMARA BAIK x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de LUCIMARA BAIK, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 4.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

103. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-47851/0-CARLOS RAIMUNDO ERIG LIMA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"Sobre a manifestação do perito (fls. 36/37), digam os requerentes". -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIE-RI-.

104. HABILITACAO DE CREDITO-47886/0-JESÉ ANDRADE COLAÇO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos,

na habilitação de JOSÉ ANDRE COLAÇO, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 5.266,04 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

105. HABILITACAO DE CREDITO-47887/0-MACIEL SILVA LUCCHETTI x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de MACIEL SILVA LUCHETTI na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 3.814,96 (tres mil e oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

106. HABILITACAO DE CREDITO-47888/0-LUCIANE DA SILVA MARTINS x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de LUCIANE DA SILVA MARTINS, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 3.387,11 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

107. HABILITACAO DE CREDITO-47890/0-VALDINEI RAMOS MACHADO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de VALDINEI RAMOS MACHADO na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 4.171,83 (quatro mil, cento e setenta e um reais e oitenta e três centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

108. HABILITACAO DE CREDITO-47911/0-EDERLÉIA MARIA PINHEIRO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de EDERLÉIA MARIA PINHEIRO, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 6.097,63 (seis mil e noventa e sete reais e sessenta e tres centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JEAN F. MASCHIO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

109. HABILITACAO DE CREDITO-48057/0-16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de ANTONIO CARLOS DA SILVA KNOPIK, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 202,56 (duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

110. HABILITACAO DE CREDITO-48094/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 314,89 (trezentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

111. HABILITACAO DE CREDITO-48193/0-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de AIRTON LUIZ KRACHINSKI, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 186,25 (cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48200/0-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x DAIR MARIA DOS SANTOS FEILER-"Intimem-se a embargante para a devida distribuição dos embargos encaminhaos via fax, bem como apresentação do original no prazo legal". -Advs. ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO, MARCIA A.

MANSANO e HERRMANN SUESENBACH-.

113. HABILITACAO DE CREDITO-48209/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 354,27 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

114. HABILITACAO DE CREDITO-48216/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 57,96 (cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 414,99 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

115. HABILITACAO DE CREDITO-48228/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 70,46 (setenta reais e quarenta e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 504,49 (quinhentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

116. HABILITACAO DE CREDITO-48229/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 102,91 (cento e dois reais e noventa e um centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 736,83 (setecentos e trinta e seis reais e oitenta e tres centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

117. HABILITACAO DE CREDITO-48230/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 67,05 (setenta e sete reais e cinco centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 480,07 (quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

118. HABILITACAO DE CREDITO-48231/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 138,23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 983,28 (novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI e ARNO JUNG-.

119. HABILITACAO DE CREDITO-48234/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 109,77 (cento e nove reais e setenta e sete centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 785,95 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

120. HABILITACAO DE CREDITO-48235/0-6ª VARA DO

74. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 162/07 – Sandra Pinheiro de Sena x Financeira Itau CBD S.A. Crédito, Financiamento e Investimento – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, CELSO DAVID ANTUNES, LUÍS CARLOS LAURENÇO e RAFAEL SOUZA PEREIRA.

75. FALÊNCIA – 488/97 – Aproman Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda. – Ao Síndico para apresentação do relatório final. – ADV. ALEXANDER VIEIRA.

76. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 861/06 – Angelina Francisco dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – À Requerente para responder ao agravo retido, em 10 dias. – ADVs. MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO e ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPANA.

77. AÇÃO DE REPETIÇÃO – 213/07 – N. Reginato & Cia. Ltda. x Estado do Paraná – Autos aguardando pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da Requerente. – ADVs. JAIR ANTÔNIO WIEBELING e MÁRCIA L. GUND.

78. AÇÃO INDENIZATÓRIA – 1150/07 – Dirce Dala Lastra Santana e outros x Edenílson Costa Cristo e outras – Aos Requerentes sobre as contestações e documentos, em 10 dias. – ADV. GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMÓR.

79. AÇÃO DE DESPEJO – 437/07 – Carmem Aparecida de Brito x Celso Silva Filho – Ao Requerente sobre o adimplemento do acordo, em 05 dias, ciente de que a inércia implicará em cumprimento do mesmo. – ADV. MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO.

80. AÇÃO DE COBRANÇA – 1090/07 – Francisco Furlan Mariano x Banco do Brasil S.A. – Ao Requerente sobre a contestação, em 10 dias. – ADV. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO.

81. AÇÃO DE COBRANÇA – 861/07 – Nasareth Vieira Sperduti e outros x Banco Bradesco S.A. – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. CÉLIA REGINA MARTINS PRANDINI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI e MARIANA VIDEIRA MENEZES.

82. AÇÃO DE COBRANÇA – 1089/07 – Genésio Giocondo x Banco do Brasil S.A. – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO.

83. AÇÃO ANULATÓRIA – 1131/07 – Nilso de Araújo e outra x Banco Itaú S.A. – Aos Requerentes sobre a contestação, em 10 dias. – ADVs. HELDER MASQUETE CALIXTI e EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA.

84. AÇÃO DE RESCISÃO – 846/97 – Santa Alice Urbanização S/C Ltda. x Hermenegildo Aparecido Piassi – Não houve notícia sobre a desocupação espontânea. À Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. LUIZ C. CAMBARÁ DE OLIVEIRA.

85. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 926/07 – Forcil Alimentos Ltda. x Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel – À Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. RENATA DEQUÊCH.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR VARA CIVEL - RELACAO Nº 0089/2007. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

Table with columns: ADOVogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

Table with columns: Nome do Advogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names and corresponding case numbers and order.

1. ORDINARIA-26/2000-TROMBINI ARTEFATOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE PA x SONOCO DO BRASIL LTDA. – Manifeste-se o exequente para prosseguimento no feito. Intimem-se. – Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, NELSON ADRIANO DE FREITAS SP e LUIZ FERNANDO CHEMIM.

2. ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-776/2000-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARCIO ADRIANO VILLAS BOAS (...) Vistos etc. Defiro, exceção-se alvará. Intimem-se. – Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA.

3. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-31/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JOSE CARLOS SOCZEK (...) Vistos etc... Considerando o que foi informado pela parte requerida, sobre a impossibilidade de comparecimento a audiência em face do acidente que sofreu, bem assim o atestado médico que encarta os autos, redesigno audiência para o dia 15/02/2008, às 15:00 horas. Intimem-se. – Adv. BEATRIZ SANTI e MARIA ESTELA LEITE GOMES SETTI.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-76/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NICEIA DE FATIMA SILVEIRA FONSECA e outro (...) Vistos etc... Defiro o pedido de vista da exequente, que deve se manifestar sobre o teor do petitorio de fls. 140/141. Intimem-se. – Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e NICO ANTONIO DA SILVEIRA.

5. ACAO DE USUCAPIAO-280/2001-EVA DOS SANTOS BURBELA e outro x MAZETO HOFFMANN E MEDEIROS LTDA e outro (...) Vistos etc... Manifeste-se a exequente. Intimem-se. – Adv. ELENÍ RIBAS FREIRE.

6. COBRANCA-210/2002-HARRISON MARAFIGO e outros x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA e outros (...) Vistos etc... Defiro o pedido de suspensão nos termos postulados, decorrido o prazo, intime-se. Intimem-se. – Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e RICARDO ALBERTO ESCHER.

7. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-310/2002-BANCO ITAU S.A. x ROSIMARY RODRIGUES (...) Vistos etc. Defiro, exceção-se alvará. Intimem-se. – Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MARCIO AYLES DE OLIVEIRA e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-483/2002-CAMPINA PARTICIPACOES S/A x TRANSPORTES ROGGLIO LTDA e outro (...) Vistos etc. Considerando o que foi requerido pela executada às fls. 77, e que contou com a concordância da exequente, fls. 83, e considerando, ainda, o que dispõe o art. 6º, caput, e seu § 4º, da lei 11.101/05, urge deferir o pedido, e suspender o feito pelo prazo de 180 dias. Outrossim, oficie-se ao juízo da recuperação judicial, 2ª Vara Cível de Canoas/RS, dando ciência da presente ação. Intimem-se. – Adv. MARCOS MÜLLER CWIERTNIA, LUCIO ORLANDO EBL e ROBERTO VILLA VERDE FAHRION.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-108/2003-S.L. DIMBARRE & CIA LTDA e outro x UNIAO AGRO ARAIND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (...) Vistos e etc... Ante a informação prestada pela CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA., fls. 147, e documentos juntados, diga a exequente. Intimem-se. – Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL, ADALBERTO MUSSI, GILBERTO GOMES DE LIMA, ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE e PAULO SERGIO VITAL.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-325/2003-NOVA ERA - LAVADORA DE BATATAS LTDA ME. e outro x LAUDEMIR CLAUDIO WOYCIK e outro (...) Ante o exposto, conheço dos embargos, pois tempestivo, para no mérito, JULGAR PROCEDENTES, conforme fundamentação, anulando a decisão de fls. 468/473, determinando a abertura de vista dos autos ao Ministério Público para sua manifestação no feito. – Adv. CASSIA APARECIDA BERNARDELLI, PAULO CESAR DE

DORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). EDER GORINI

39.-EMBARGOS AEXECUCAO-341/2000-URBASA CONS-TRUTORA E URBANIZADORA S/A. X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARIA CRISTINA DE FREITAS RAMOS P.

40.-COBRANCA (SUM)-460/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e Outros X ESPOLIO DE JOSE BORATIN - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

41.-BUSCA E APREENSAO (FID)-616/2000-BANCO DO BRASIL S/A. X DALTON HAROLDO DELAMUTA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). EDSON DE JESUS DELIBERADOR

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-674/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. X FRANCISCO ROBERTO SOARES DE ALENCAR e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

43.-ORDINARIA-834/2000-A.P.A.L.e.O. X T.S.e.O. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MELISSA MARINO

44.-EXECUCAO DE SENTENCA-1/2001-DALTON HAROLDO DELAMUTA X BANCO DO BRASIL S.A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). EDSON DE JESUS DELIBERADOR

45.-IMISSAO DE POSSE-62/2001-BANCO ITAU S.A. X LUCIANO ELLWANGER DE ARAUJO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

46.-MANDADO DE SEGURANCA-429/2001-ODIVAL B. MATOS E CIA LTDA ME e OUTROS X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LYDIO ANTONIO AMORIM

47.-MONITORIA-454/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A X LAGO AUTO POSTO LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). WALTER ESPIGA

48.-ORDINARIA-501/2001-MIGUEL RECHE X BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-510/2001-IZANA FREJUELO LOPES X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARIA CRISTINA DE FREITAS RAMOS P.

50.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-567/2001-UBIRAJARA DE SOUZA ARRUEEE X FININVEST S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). KATIA CRISTINA MIRANDA

51.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-631/2001-ALIANCA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. X FLIPPER CALCADOS E CONFECCOES LTDA e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

52.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-682/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD. X MARIA DE FATIMA MENDONCA - Intime-se o procurador

da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

53.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-740/2001-VALDETE DOS SANTOS X LUCINEIA LANER MARTINS e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCUS VINICIUS MARTINS

54.-ORDINARIA-745/2001-CARLOS MASSANORI MARI-MOTO X CONDOMINIO RESIDENCIAL MORIA "A" e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

55.-ALVARA JUDICIAL-758/2001-IVONE FERNANDES DE MOURA E OUTROS X O JUIZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARIANO CASANA THOME

56.-COBRANCA (ORD)-786/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA GRICULTURA-CNA e Outros X NELSON RICARDO ROSSI BRANDAO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO PEDRO TAGLIARI

57.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-850/2001-VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA X DAMINA AGUA MINERAL LTDA. e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ANTONIO CARLOS DE ARAUJO

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-134/2002-AMERICA DO SUL LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL X EDUARDO SCHIAVON OLIVEIRA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

59.-CAUTELAR INOMINADA-386/2002-ZELIA DOS SANTOS ALMEIDA X GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). HELIO CAMILO DE ALMEIDA - 12.595

60.-INVENTARIO-432/2002-NEUSA MARIA ALVES VIOTTI e Outros X RENATO VIOTTI - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ANDRE BATISTA LUIZ

61.-DECLAR. NULIDADE DEBITO FISC.-447/2002-JOAO TAVARES DE LIMA X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO TAVARES DE LIMA

62.-INDENIZACAO (SUM)-667/2002-SANDRA LUCIA CIPRIANO DE FARIA X THIAGO SOARES e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

63.-ALVARA JUDICIAL-677/2002-ANA PAULA DE SOUZA LOPES GARCIA e Outros X O JUIZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). SEISHIN YOGI

64.-ANULATORIA-741/2002-COLITEC COMERCIAL E ASSIST. TEC. ELETRONICA LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-804/2002-CLAUDIO FURQUIM e Outro X RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA CREDITOS FINAN - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). EDER GORINI

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-870/2002-FERNANDA YABE e Outros X BANCO ITAU S/A - ITAU SEGUROS S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos

artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

67.-INTERDICA0-4/2003-APARECIDA BERNADETE BENA X MARCOS ROBERTO DA CRUZ GALLO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JACIRA MARQUES FUGISAWA

68.-COBRANCA (SUM)-212/2003-JACYRA AZEVEDO HAAG X LEILA CRISTINA BOVE e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). POTIGUAR ALVIM REZENDE

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-215/2003-IONE SANTOS VASCONCELLOS X JOSE CARLOS NASCIMENTO e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). BRAULINO BUENO PEREIRA

70.-COBRANCA (EXE)-227/2003-CONDOMINIO EDIFICIO OCIDENTE X RUY CABEDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JEFFERSON DO CARMO ASSIS

71.-ARROLAMENTO-307/2003-MARIA ALICE ROCHA BERTOLI e Outros X ANTONIO BERTOLI - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MACIEL TRISTAO BARBOSA

72.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-318/2003-ALMIR FELINTO DA SILVA e Outro X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). PAULO HENRIQUE GARDE-MANN

73.-INVENTARIO-409/2003-BENEDITA MUNIZ DA SILVA e Outros X JONAS MUNIZ FRANCO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

74.-ALVARA JUDICIAL-543/2003-VINICIUS CALASTRO FRANCA e Outro X O JUIZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO MARCELO M. BANDEIRA

75.-REPETICAO DE INDEBITO-553/2003-FERNANDO GREGORIO DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARIA ELIZABETH JACOB

76.-INDENIZACAO (SUM)-579/2003-IZAURA SILVA GOMES X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FABIO RENATO DE ASSIS

77.-CIVIL INDIVIDUAL E PECU/2003-CNA- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E SERRARIA BRASI e Outros X JOSE MAFIA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO PEDRO TAGLIARI

78.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-606/2003-COMERINE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA X MARIA DA PAIXAO MARTINS - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO

79.-COBRANCA (ORD)-617/2003-LUCIA SOLANGE BUENO e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ROGER STRICKER TRIGUEIROS

80.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-649/2003-BANCO BRADESCO S/A. X WILSON BERNAU SILVA - ME e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

81.-INVENTARIO-796/2003-JOAO JOSE PINHEIRO FILHO e Outros X CARLINDA SILVA RIBEIRO. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARIA ELIZABETH JACOB

82.-COBRANCA (ORD)-839/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X CRILLON PALACE HOTEL LTDA / HOTEL CRILLON - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MAURICI ANTONIO RUY

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-872/2003-AFONSO CELSO NORONHA DUTRA X IMPORTADORA COCIBRAS PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA

84.-AUTO INSOLVENCIA-981/2003-NELSON ROBERTO AMANTHEA X - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-997/2003-IBRAHIM GEORGES PALAMARES RADUAN e Outro X JORGE DA SILVA CAMARGO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

86.-CAUTELAR C/P. LIMINAR.-1060/2003-JOHN CASTILHO MEIRA X GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARIA T.NAVARRO

87.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-39/2004-IZABEL CRISTINA BARBOSA URBANEJA X CAAPMSL-CX ASSISTENCIA APOSENTADORIA PENSOES SERV. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CHRISTIAN TREVISAN WENDLING

88.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-51/2004-MAGLON MOTOSERRAS LTDA. X PRIMAVERA CLUBE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

89.-HABILITACAO DE CREDITO-64/2004-PAULO DE BARROS X CONSTRUTORA W. DIAS LTDA. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LUIZ ANTONIO GRALIKE

90.-ARROLAMENTO-153/2004-ILDA ALVES NORATO e Outros X JORGE NORATO CLARO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ADILOAR FRANCO ZEMUNER

91.-ARROLAMENTO-154/2004-VICTOR JOSE DOS SANTOS e Outros X IRACI RODRIGUES DOS SANTOS - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JANAINA SACHETIM DE ALMEIDA

92.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-230/2004-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA X HEBER HENRIQUE NOVAES DA SILVA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). RAFAEL ROSSI RAMOS

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-260/2004-BANCO BANESTADO SA X CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA. e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). SHIROKO NUMATA

94.-ARROLAMENTO-269/2004-ROSA CIBIN WATANABE X THEREZA SEBIM NEVES COSTA e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

95.-ORDINARIA-316/2004-ANA MARIA GOMES DUTRA X CAAPMSL-CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSOE - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo

de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

96.-INVENTARIO-380/2004-HELOISA REGINA DORTHE RAMPAZZO ROCKENBACH e Outros X IVONE APARECIDA RAMPAZZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS EDUARDO SARDI

97.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-386/2004-JOAO MARIA DE CASTRO X BANCO ITAU S/A (BANCO BANESTADO S/A) - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

98.-REVISAO DE PROVENTOS-414/2004-WILSON DE ASSIS DINIS X BANCO ITAU S/A (BANCO BANESTADO S/A) - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

99.-PRESTACAO DE CONTAS-653/2004-RENATO JOSE SCARPELLI DE LACERDA e Outro X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

100.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-683/2004-BELAGRICOLA COM. REPPRES. PRODUTOS AGRICOLAS LTDA X ADILSON NOGUEIRA PACHECO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI

101.-INDENIZACAO (SUM)-726/2004-CRISTIANE KLUCINEC DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A COMPANHIA DE SEGUROS - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO

102.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-750/2004-MARTA MATVEICHUK DA SILVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). PAULO AURELIO MINIKOWSKI

103.-IMPUGNACAO A ASSIST.JUDICIARIA-872/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DO CAMBENZINHO I X ROBERT TOSHIYUKI OTAKI - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

104.-MANDADO DE SEGURANCA-899/2004-ANA TEOFILA SOUSA DA CONCEICAO ROBERTO X CHEFE DA CENTRAL DE MED.EXCEPCIONAIS CEMEPAR - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

105.-MANDADO DE SEGURANCA-1030/2004-ALBINO INOCENTE FILHO e Outro X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO PARANA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCELO PEREIRA COSTA

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-1100/2004-MUNICIPIO DE TAMARANA X DENER MARTINS LISBOAS e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

107.-ARROLAMENTO-48/2005-CONCEICAO MARIA DA SILVA X BENEDITO TEODORO DA SILVA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

108.-ARROLAMENTO-126/2005-ANNA MACHADO DA SILVA e Outros X JOAQUIM BAPTISTA DA SILVA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO FRANCISCO GONCALVES

109.-INDENIZACAO (SUM)-191/2005-DANIEL MANETTA DA CUNHA X RONALDO VALENTIN DAMACENO e Ou-

tro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO

110.-INDENIZACAO (ORD)-348/2005-FRANCISCO ROMAO MORENO X MOTORRACING COMPETICOES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS FREDERICO VIANA REIS

111.-INVENTARIO-413/2005-NORMA FEDERICCI OLIVIERI e Outros X FRANCISCO OLIVIERI - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ALBERTINO BERNARDO LIMA JUNIOR

112.-ORDINARIA-507/2005-LUIZ CARLOS MARTINS X BANCO ITAU S/A (BANCO BANESTADO S/A) - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LUIZ CARLOS MARTINS

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-541/2005-VIRGINIA ANTONIA PACCOLA COSTA X NEIDE REICHERT MORAES DA SILVA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). IVAN ARIOWALDO PEGORARO

114.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-572/2005-MILTON RODRIGUES DOS SANTOS X JOSÉ APARECIDO DA SILVA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

115.-COBRANCA (SUM)-834/2005-ELIEL FERREIRA DOS SANTOS X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO

116.-BUSCA E APREENSAO (FID)-836/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X GILMAR BASSO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

117.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-892/2005-DANILO HENRIQUE GUILHERME BASSI X REPUBLICA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

118.-PROTESTO INTERRUPTIVO-950/2005-BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO X JUSMAR TIRANI e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ARMANDO GARCIA GARCIA

119.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-990/2005-PRYSILA BRUN BAER VILLAR X MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR

120.-ALVARA JUDICIAL-1066/2005-JOSE PAULO PECCINI PINESE e Outros X O JUIZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR

121.-ARROLAMENTO-1098/2005-HELIO APARECIDO BATISTELLA e Outros X ANGELICA ZAGO BATISTELLA e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ROGER LEANDRO RODRIGUES

122.-ORDINARIA-1143/2005-JOSE AURELIO BATISTA X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS FREDERICO VIANA DOS REIS

123.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-202/2006-CAIADO PNEUS LTDA X BRUNO DE CAMPOS ALVES - Inti-

me-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS

124.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-208/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X VALDIR DE FREITAS e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). WALTER ESPIGA

125.-SUSTACAO DE PROTESTO-410/2006-MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X IRMAOS PASSAURA E CIA LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS FRANCHELLO

126.-BUSCA E APREENSAO (FID)-440/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X HILARIO VALMIR BORBA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). WALTER ESPIGA

127.-ARROLAMENTO-535/2006-NEUZA DE OLIVEIRA BEZERRA e Outros X FRANCISCO SIMPLICIO BEZERRA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE

128.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-603/2006-VALDAIR ELEMAR CAMARGO X BANCO ITAU S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

129.-MONITORIA-641/2006-AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA X RAMALHO ASSESSORIA E REPRES. LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). DEBORAH MAESO

130.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-700/2006-AGEDOR MACHADO DE SOUZA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

131.-ORDINARIA-706/2006-EDVALDO SOUZA MATOS e Outro X BANCO ITAU S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

132.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-781/2006-EDELRALDO ALMEIDA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FABIO CESAR TEIXEIRA

133.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-797/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A LTDA X LUIZ CARLOS ALMEIDA e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

134.-DECLARATORIA-840/2006-DEMILSON PINHEIRO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

135.-DECLARATORIA-843/2006-VALDECIR DE SOUZA FERREIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FABIO CESAR TEIXEIRA

136.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-895/2006-SONIA CLEUDE LANSSONI VEICULOS X FERNANDO DE JESUS LOPES - ME - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA

137.-COBRANCA (ORD)-935/2006-SEBASTIAO BRAZ DA SILVA e Outro X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas,

promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). DENIS OKAMURA

138.-COBRANCA (SUM)-995/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL NHUNDIA X VIVIANA MANDELLI - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

139.-ARROLAMENTO-997/2006-ERONILDES MARIA DE SOUZA e Outros X ANEZIO IGNEZ DE SOUZA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FABIO SOARES MONTENEGRO

140.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-1016/2006-ANISIO ,AUGUSTO BERTIPAGLIA X BANCO GENERAL MORTORS S.A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). SILVANA PEDROSO

141.-ORDINARIA-1054/2006-CARLOS ERNESTO DE VILHENA X BANCO SANTANDER BANESPA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LUIZ LOPES BARRETO

142.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-1187/2006-JOSE ANTONIO LUCA X GLEYSON SUENSON LOURES e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ANDRE LUIS GORLA

143.-PRESTACAO DE CONTAS-1272/2006-ATELIER SILVANA FAJARDO LTDA X BANCO DO BRASIL S. A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

144.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-51/2007-BANCO ITAU S/A X SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

145.-ALVARA JUDICIAL-140/2007-MARIVALDA GONCALVES FREIRE FAZIO e Outro X O JUIZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ANDREA FERNANDES ARAUJO

146.-USUCAPIAO-161/2007-NELSON CAETANI X MARINO YASUO MAESIMA e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FABIO RENATO DE ASSIS

147.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-182/2007-BANCO ITAU S.A. X HITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELECOMUNICACOES LTDA e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

148.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-347/2007-CAAPSMEL CAIXA DE ASSIST. AP. PENS. SERV. MUNICIP. X EVERALDO CORTE DOMINGUES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES

149.-PRESTACAO DE CONTAS-348/2007-JOSE QUIRINO GOUVEIA DE MORAES X BANCO DO BRASIL S. A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). GIOVANI PIRES DE MACEDO

150.-PRESTACAO DE CONTAS-366/2007-WELLINGTON DA SILVA NUNES X HSBC BANK BRASIL SA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). GIOVANI PIRES DE MACEDO

151.-PRESTACAO DE CONTAS-368/2007-MARIA HELENA RIBEIRO BUENO X PARANA BANCO S.A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a

ADVOGADO: ANGÉLICA K. TANAKA
ADVOGADO: STELLA D. JUNQUEIRA
ADVOGADO: ALBERTO RODRIGUES ALVES.
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES.

Autos de Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de Indébito sob o nº 136/2007. Reclamante DIRCEU PEDRO DE OLIVEIRA e Reclamado BRASIL TELECO S/A. vistos, etc... 3. À vista do exposto e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido do Autor DIRCEU PEDRO DE OLIVEIRA formulado em face do Réu BRASIL TELECOM S/A., o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de DECLARAR como inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial e, ainda, CONDENAR a empresa Ré a restituir os valores indevidamente pagos pela parte Reclamante, referente à tarifa de assinatura básica mensal, desde a utilização dos serviços de telefonia oferecidos pela empresa concessionária do serviço, observando, por óbvio, o prazo prescricional acima citado, e o limite imposto pela Lei nº 9.099/95 (40 salários mínimos). Os juros legais de mora, no patamar de 1% (um por cento) são devidos a partir da citação válida do processo, enquanto que a correção monetária, de acordo com índices oficiais, conta-se a partir da data do pagamento indevido. Como decorrência lógica, determino à concessionária a apresentação de planilha com indicação de todos os valores pagos a tal título, desde a aquisição da linha telefônica, após o que será possível quantificar o valor exato a ser restituído, em simples calculo aritmético. De resto, declaro a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora. Astorga, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANGÉLICA K. TANAKA
ADVOGADO: STELLA D. JUNQUEIRA
ADVOGADO: ALBERTO RODRIGUES ALVES.
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES.

Autos de Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de Indébito sob o nº 135/2007. Reclamante CARMELITO RAMOS DE SOUZA e Reclamado BRASIL TELECO S/A. vistos, etc... 3. À vista do exposto e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido do Autor CARMELITO RAMOS DE SOUZA formulado em face do Réu BRASIL TELECOM S/A., o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de DECLARAR como inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial e, ainda, CONDENAR a empresa Ré a restituir os valores indevidamente pagos pela parte Reclamante, referente à tarifa de assinatura básica mensal, desde a utilização dos serviços de telefonia oferecidos pela empresa concessionária do serviço, observando, por óbvio, o prazo prescricional acima citado, e o limite imposto pela Lei nº 9.099/95 (40 salários mínimos). Os juros legais de mora, no patamar de 1% (um por cento) são devidos a partir da citação válida do processo, enquanto que a correção monetária, de acordo com índices oficiais, conta-se a partir da data do pagamento indevido. Como decorrência lógica, determino à concessionária a apresentação de planilha com indicação de todos os valores pagos a tal título, desde a aquisição da linha telefônica, após o que será possível quantificar o valor exato a ser restituído, em simples calculo aritmético. De resto, declaro a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora. Astorga, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANGÉLICA K. TANAKA
ADVOGADO: STELLA D. JUNQUEIRA
ADVOGADO: ALBERTO RODRIGUES ALVES.
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES.

Autos de Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de Indébito sob o nº 137/2007. Reclamante NILCE GONÇALVES DOS SANTOS e Reclamado BRASIL TELECO S/A. vistos, etc... 3. À vista do exposto e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido da Autora NILCE GONÇALVES DOS SANTOS formulado em face do Réu BRASIL TELECOM S/A., o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de DECLARAR como inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial e, ainda, CONDENAR a empresa Ré a restituir os valores indevidamente pagos pela parte Reclamante, referente à tarifa de assinatura básica mensal, desde a utilização dos serviços de telefonia oferecidos pela empresa concessionária do serviço, observando, por óbvio, o prazo prescricional acima citado, e o limite imposto pela Lei nº 9.099/95 (40 salários mínimos). Os juros legais de mora, no patamar de 1% (um por cento) são devidos a partir da citação válida do processo, enquanto que a correção monetária, de acordo com índices oficiais, conta-se a partir da data do pagamento indevido. Como decorrência lógica, determino à concessionária a apresentação de planilha com indicação de todos os valores pagos a tal título, desde a aquisição da linha telefônica, após o que será possível quantificar o valor exato a ser restituído, em simples calculo aritmético. De resto, declaro a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora. Astorga, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANGÉLICA K. TANAKA
ADVOGADO: STELLA D. JUNQUEIRA
ADVOGADO: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES.

Autos de Ação de Execução sob o nº 001/1997. Exequente CÉLIO PEREIRA e Executado ABÍLIO ZANATTA. Vistos, etc... intime-se a parte exequente para no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA.

Autos de Ação de Cobrança de Honorários sob o nº 671/2005. Reclamante FABIANA CRISTINA V. LONGHINI e Reclama-

do AIRTON GONÇALVES PEREIRA DE CAMPOS. Vistos, etc... intimado o requerente para apresentar o contrato de honorário advocatício este não promoveu os atos que lhe competia... Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, quarta-feira, 13 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: FABIANA CRISTINA V. LONGHINI.

Autos de Ação de indenização por Dano Moral sob o nº 349/2005. Reclamante JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e Reclamado BANCO DO BRASIL S/A. Vistos, etc... 3. À vista do exposto, e por tudo mais, julgo PROCEDENTE, em parte o pedido do Requerente JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS formulado em face do réu BANCO DO BRASIL S/A, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR o Banco-réu no pagamento ao Autor no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais. Astorga, sexta-feira, 3 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: GILBERTO FLÁVIO MONARIN
ADVOGADO: EDSON OLÍMPIO DA ROCHA.
ADVOGADO: SIMONE BÖER RAMOS
ADVOGADO: MARICE TAQUES PEREIRA.

Autos de Ação de Execução sob o nº 309/2005. Exequente HOMERO MASCARO GARCIA e Executado EVI MARIA PEREIRA. Vistos, etc... 2. o procurador de exequente devidamente intimado(a) para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, o mesmo(a) se manteve inerte. 3. Tendo em vista o desinteresse do(a) exequente, julgo extinta a presente execução. Astorga, sexta-feira, 10 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANTONIO DE ALMEIDA PORTUGAL
ADVOGADO: EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES.

Autos de Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores e Indenização por Dano Moral e Material sob o nº 231/2004. Vistos, etc... O requerente requereu a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). Decorrido o prazo requerido, o reclamante até a presente data nada manifestou na presente ação, mostrando seu total desinteresse no prosseguimento desta. Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA.

Autos de Ação de Execução sob o nº 352/2002. Exequente JOSÉ DE SOUZA PORTO e Executado LUCIO MAURO PAVAN. Vistos, etc... intime-se o executado, para no prazo de cinco (5) dias, compareça em Juízo para informar onde se encontram os bens penhorados a fl. 38. Astorga, terça-feira, 12 de junho de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: SIMONE BOER RAMOS.
ADVOGADO: HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 124/2001. Reclamante DULCILENTE DE FÁTIMA R. BRAMBILLA e Reclamado LUIZ CARLOS TORRINHA. Vistos, etc... intime-se a parte requerente para comparecer em Juízo para assinar o auto de adjudicação de fls. 56. Astorga, terça-feira, 18 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: DULCILENTE DE FÁTIMA R. BRAMBILLA.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança. Reclamante LUIZ TAKAKI SASAKI e Reclamado HSBC – BANK BRASIL S/A-BANCO MULTÍPLO sob o nº 275/2007. Vistos, etc... 28. À vista do exposto, julgo PROCEDETE, em parte, os pedidos formulados na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por LUIZ TAKAKI SASAKI contra HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor a indenização correspondente a 100% (cem por cento): a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança do Autor; e b) 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/89 na caderneta do Autor, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros legais de mora, (1% ao mês), contados a partir da citação (15 de março de 2007). 29. Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, as diferenças serão corrigidas monetariamente com a adoção dos IPC'S de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, 13 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA.
ADVOGADO: BRUNO FERNANDO RODRIGUS DINIZ.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança sob o nº 093/2007. Reclamante ESPÓLIO DE DELFAVERI ADOLPHO e Reclamado BANCO HSBC. Vistos, etc... 29. À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ESPÓLIO DE DEFALVERI ADOLPHO, na pessoa de sua inventariante, Sra. LAZARA MOREIRA DEFALVERI contra HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de

100% (cem por cento): a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança do Autor, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (27 de abril de 2007). 30. Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, a diferença será corrigida monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

Autos de Execução sob o nº 488/2003. Exquente ALEXANDRE APARECIDO ARRIGO e Executado ANTONIO MARCOS DA SULVA. Vistos, etc... o procurador do exequente permaneceu com os autos presentes em carga, com o prazo exacerbado, conforme se verifica da certidão à fl. 09, sendo que não promoveu os atos que lhe competia, permanecendo inerte, ficando estes com os autos paralisados por mais de (oito) 8 meses, mostrando seu total desinteresse no prosseguimento desta. Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, terça-feira, 11 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: NIVALDO FONÇATTI.

Autos de Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer e Antecipação de Tutela sob o nº 419/2007. Reclamante CLEUNICE IZABEL PUGINA e Reclamado BANCO DIBENS. Vistos, etc... 1. HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito, a transação consubstanciada às fls. 28/29, atribuindo-lhe a natureza de título executivo judicial e, de consequente, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, quarta-feira, 31 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: OSVALDO FARIA DO CARMO
ADVOGADO: GISLAINE F. C. FAIOLLA
ADVOGADO: JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

Autos de Cobrança sob o nº 217/2005. Reclamante JOSÉ ALBERTO ZAMPIERI e Reclamado MARCOS ROBERTO DO PRADO. Vistos, etc... intimado o reclamante para informar se fora dado cumprimento ao acordo à fl. 46, conforme se verifica do ciente lançado à fl. 47 vº, este não promoveu os atos que lhe competia, ficando estes autos paralisados por mais de (três) 3 meses, mostrando seu total desinteresse no prosseguimento desta. Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, terça-feira, 11 de setembro de 2007. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Ação de cobrança sob o nº 395/2007. Reclamante ANTONIO CHARALO FILHO e VIRGÍLIO CANAVEZI – ESPÓLIO, Reclamado HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTÍPLO. Vistos, etc... 1. Ante a certidão de fl. 15, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

Autos de Ação Ordinária de Parcelamento Judicial de Débito c/c Pedido de Liminar de Cancelamento de Protesto sob o nº 365/2007. Reclamante ROSIMEIRE SOARES DO NASCIMENTO e Reclamado JAGUAPEDRAS – ARTEAFOTOS DE BILHARES LTDA-ME. Vistos, etc... 1. Ante a certidão de fl. 21, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

Autos de Ação de Execução sob o nº 151/2006. Exequente IA-TIRO SHIRATA e Executado BRASIL TELECOM S/A. Vistos, etc... 1. Ante a certidão de fl. 64, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Astorga, terça-feira, 07 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES.

Autos de Ação Ordinária de Parcelamento Judicial de Débito c/c Pedido de Liminar de Cancelamento de Protesto sob o nº 364/2007. Vistos, etc... 1. Ante a petição de fl. 18, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança sob o nº 134/2007. Reclamante. EDSON DOS SANTOS e Reclamado BANCO HSBC. Vistos, etc... 28. À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados na AÇÃO DE COBRANÇA pro-

posta por Edson dos Santos contra HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de 100% (cem por cento): a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança do Autor, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (27 de abril de 2007). 29. Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, a diferença será corrigida monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, quarta-feira, 22 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO
ADVOGADO: BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 100/2007. Reclamante NEUSA CANDIDO DE SOUZA e Reclamado HSBC SEGUROS. Vistos, etc... 1. HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito, a transação consubstanciada às fls. 116/117, atribuindo-lhe a natureza de título executivo judicial e, de consequente, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: CLAUDIO PAVIANI
ADVOGADO: JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

Autos de Ação de Reparação de Danos Causados por Acidente de Transito sob o nº 807/2006. Reclamante PATRICK CARDOSO DA SILVA e Reclamado ADRIANO APARECIDO MARTINS. Vistos, etc... 1. Sobre a informação do Oficial de Justiça, manifestem-se as partes, em cinco (5) dias. Astorga, quarta-feira, 3 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO BERTO.
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ JACOMINI.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 803/2006. Reclamante EDÉZIO BALLAROTTI & CIA LTDA e Reclamado CATARINA GONÇALVES VERRI. Vistos, etc... intimado(a) o(a) requerente para declinar o atual endereço do requerido, conforme se verifica do termo de deliberação de fls. 21, este(a) não promoveu os atos que lhe competia, ficando estes autos paralisados por mais de trinta (30) dias, mostrando seu total desinteresse no prosseguimento desta. Ante o exposto declaro EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, sexta-feira, 18 de maio de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: MARCELO VIEIRA PODANOSQUI.

Autos de Ação de Execução sob o nº 688/2006. Exequente AIRTON SEVERINO DE PAULA e Executado DULCEMARA ARAÚJO DOS SANTOS. Vistos, etc... Ante a inexistência de bens penhoráveis (fl. 17), e ainda, evidentemente intimado(a) o(a) exequente para indicar bens passíveis de penhora, este(a) não a fez, conforme se verifica da certidão de fl. 22, caracterizando assim a ocorrência da hipótese guizada no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/95, declaro EXTINTO o presente processo. Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO.

Autos de Ação de cobrança sob o nº 419/2006. Reclamante PAULO SÉRGIO RESCHETTI e Reclamado HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTÍPLO. Vistos etc... os embargos de declaração interpostos pela Requerida, embora tempestivo, não merece ser conhecido, visto que se busca fundamentalmente rediscutir a matéria que foi objeto de exame na sentença, como, por exemplo, a alegação da parte embargante ser ou não legítima para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual. Astorga, segunda-feira, 15 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: OLDEMAR MARIANO.
ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada e Conta Poupança sob o nº 195/2006. Vistos, etc... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, o pedido da parte reclamante para condenar o reclamado a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de: a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança da reclamante; e b) 19,75% sobre os saldos existentes em janeiro/89 na caderneta da autora, como requerido na inicial, a ser apurada na liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros de mora (6% ao ano) a partir da citação. Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, as diferenças serão corrigidas monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, terça-feira, 8 de agosto de 2006. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS

mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
- Adv. Dr. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857

Autos: 382/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança
Autor – RONALDO VICENTE VENDRUSCOLO
Réu – BRASIL TELECOM S/A
-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial.”
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 687/2007

Ação de Cobrança
Autor – NORMELIO HUBNER
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A.
-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 34/2007

Ação de Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva
Autor – LEONIR ANTONIO ROSSATO
Réu – BANCO ITAÚ S/A
-DESPACHO – “Considerando que o executado efetuou o pagamento, o qual foi aceito pelo exequente, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no inciso I do CPC.”
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 455/2007

Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta de Poupança
Autor – TIAGO BURGARDT
Réu – BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
-SENTENÇA – “Tendo em vista o cumprimento da obrigação pelo reclamado, conforme noticiado às fls. 55, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.”
- Adv. Dr. FABÍULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024
- Adv. Dr. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857

Autos: 242/2007

Ação Declaratória de Obrigação de não fazer cumulada com Repetição de Indébito.
Autor – JAMIR PEDRINHO BAZZI
Réu – BRASIL TELECOM S/A
-DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.”
- Adv. Dr. FABÍULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024
- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 283/2007

Liquidação e Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva
Autor – MARINES VENDRUSCULO DELAI
Réu – BANCO ITAÚ S/A
-DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.”
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 964/2006

Ação Indenizatória de Danos Morais c/c Pedido Liminar para Levantamento de Inscrição no SCPC/SERASA
Autor – TATIANE ARENDT
Réu – BRASIL TELECOM S/A
-DESPACHO – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os em razão da não caracterização de qualquer hipótese do artigo 535 do CPC.”
- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 33/2007

Liquidação e Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva
Autor – ESPÓLIO DE AMÁLIA ESSE QUEQUETTO representada por TEREZINHA DE LOURDES QUEQUETTO KIRSTEN
Réu – BANCO ITAÚ S/A
-SENTENÇA – “Expostas essas razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença.”
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457
Autos: 348/2007
Liquidação e Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva
Autor – RALF PASOLD
Réu – BANCO BANESTADO S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença.”
- Adv. Dr. FABÍULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 807/2007

AÇÃO DE COBRANÇA
Autor – AGENOR SELINGES
Réu – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
-SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 18-19, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.”
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966
- Adv. Dr. LUIZ OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A

Autos: 792/2006

Ação de Cobrança
Autor – HELIO MATEUCCI
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A
-DESPACHO – “Diante do conteúdo do ofício retro, intimem-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.”
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966
- Adv. Dr. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663

Autos: 314/2007

Ação de Cobrança
Autor – ZENIR MARIA VENDRUSCULO
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A
-DESPACHO – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os em razão da não caracterização de qualquer hipótese do artigo 535 do CPC.”
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966
- Adv. Dr. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663

Autos: 579/2007

Ação de Cobrança
Autor – ROSINA BIANCHESSI TOMAS
Réu – FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU E CEM – CENTRO DE EDUCAÇÃO MILENIUM
-DESPACHO – “Aos requeridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao cumprimento do acordo e a respeito do pedido da requerente.”
- Adv. Dr. JOSE GUNTHER MENZ OAB/PR 35.763
- Adv. Dr. FABÍULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024

Autos: 740/2007

Ação de Cobrança
Autor – HUMBERTO PIOVEZAN
Réu – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS – BRADESCO S/A
-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”
- Adv. Dr. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110
- Adv. Dr. PAULO HENRIQUE PINOTTI OAB/PR 40.688

Autos: 326/2007

Ação de Cobrança
Autor – PAULO CESAR FALCIONI
Réu – TIM CELULAR S/A E NOKIA DO BRASIL LTDA
-DESPACHO – “Ficam intimadas as partes para audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2007 às 16:00 hs.”
- Adv. Dr. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 13.980
- Adv. Dr. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877

Autos: 795/2005

Ação Declaratória de Nulidade de Cobrança, com pedido Liminar de Suspensão da Exigibilidade e Emissão de Nova Fatura c/c Danos Morais
Autor – EDGAR FLEMMING E MARIA CECILIA FLEM-MING
Réu – BRASIL TELECOM S.A
-DESPACHO – “Ciência às partes do retorno dos autos. Expeça-se alvará em favor da parte requerida”
- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 24.497
- Adv. Dr. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303

Autos: 500/2007

Ação de Cobrança
Autor – IRTON JASPER
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A
SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 809/2007

Ação de Cobrança
Autor – EGON WEBER
Réu – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 21-22, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC”.

- Adv. Dr. MILENE A. S. POZZER OAB/PR 41.342
- Adv. Dr. LUIZ OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A

Autos: 477/2007

Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança dos Planos Bresser e Verão
Autor – FIRMINO LORENZETTI
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A
SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 461/2007

Ação de Cobrança
Autor – PALMIRA RICCI SATIM e ASTOR SCHUCH
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A
SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.
- Adv. Dr. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI OAB/PR 33.824
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 423/2007

Ação de Cobrança
Autor – NILSON GROELES
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A
SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966
- Adv. Dr. ROBERTO BUSATO FILHO OAB/PR 41.680

Autos: 495/2007

Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança dos Planos Bresser e Verão
Autor – NILCE SPEZZATTO GUERRA
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A
SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.
- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 496/2007

Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança dos Planos Bresser e Verão
Autor – EDELVINO GUERRA
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A
SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.
- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 926/2006

Ação de Cobrança
Autor – VALDIR PAVANI
Réu – CARLOS ALBERTO SAVEGNAGO
SENTENÇA – “Diante do exposto com fundamento no inciso I do artigo 333, julgo procedente a Ação e condeno o reclamado Carlos Alberto Savegnago a pagar a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) como reparação pelos Danos causados. Assim, homologo por sentença, a decisão antes referida, em razão do que julgo extinto este processo, com resolução de mérito (art. 37 e 40 da Lei 9.099/95).” “HOMOLOGO...”
- Adv. Dr. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA OAB/PR 16.495
- Adv. Dr. GERALDO F. N. SOBRINHO OAB/SP 152.399

Autos: 531/2007

Ação de Cobrança de Diferenças de Percentual do Rendimento de Cadernetas de Poupança – Plano Bresser e Plano Verão
Autor – NILSE BECK
Réu – BANCO ITAÚ S/A
SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”
- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR

20.457

Autos: 714/2007

Ação de Cobrança
Autor – ESPÓLIO DE LEONIR FORMENTINI
Réu – BANCO DO BRASIL S/A
SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”
- Adv. Dr. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI OAB/PR 33.824
- Adv. Dr. SIMONE MONTEIRO FLEIG OAB/PR 23.747

Autos: 452/2006

Ação De Rescisão De Contrato C/C Pedido De Ressarcimento Por Valores Pagos Indevidamente, Danos Morais E Pedido De Tutela Antecipada
Autor – ALUCINASOM AUTO CENTER LTDA
Réu – CLARO
DESPACHO – “Dê ciência às partes da baixa dos autos, bem como da oportunidade do reclamo, voluntariamente, depositar o valor da condenação”.
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
- Adv. Dr. CHARLES PARCHEN OAB/PR 37.253

Autos: 854/2005

Ação De Reparação De Danos Morais C/C Instituição De Multa Diária E Pedido Liminar
Autor – AVALLON VIAGENS E TURISMO LTDA
Réu – BRASILTELECOM S/A
DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.”
- Adv. Dr. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27.662
- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 615/2007

Ação de Cobrança
Autor – AURÉLIO PANDOLFO
Réu – BANCO DO BRASIL S/A
SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
- Adv. Dr. SIMONE MONTEIRO FLEIG OAB/PR 23.747

Autos: 617/2007

Ação de Cobrança
Autor – ESPERANDIO BERTICELI
Réu – UNIBANCO
SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”
- Adv. Dr. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915
- Adv. Dr. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A

Autos: 716/2007

Ação de Cobrança
Autor – ESPERANDIO BERTICELI
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A
SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”
- Adv. Dr. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 748/2007

Ação de Cobrança De Diferença De Correção Monetária Não Creditada Em Conta Poupança – Plano Verão
Autor – OLÍVIO WESCHENFELDER
Réu – BANCO BANESTADO / ITAÚ
SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a

Ministério Público

PORTARIA Nº 245

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.549, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18368/2007, resolve

PROMOVER

de conformidade com o processo de avaliação de desempenho, a partir das datas abaixo especificadas, nos termos da Lei 11.455/96, os servidores abaixo nominados:

Nome	Admissão	Novo Nível	A partir de
ADRIANA KOPPLIN CARRILHO	14/10/1999	9	14/10/2007
ANA MARIA MENDES OLIVEIRA	24/10/2006	2	24/10/2007
ANA MARIA VIEIRA	15/10/2001	7	15/10/2007
ANTONIO MARQUES GIMENEZ FILHO	29/10/2001	7	29/10/2007
CLARISSA MARA SILVA	23/10/2006	2	23/10/2007
EZAINÉ GOULART GONCALVES	23/10/2006	2	23/10/2007
INES ROTTA	15/10/2001	7	15/10/2007
JOSNI DALDIM KOVALSKI	5/10/2001	7	5/10/2007
MARCELO UBALDO TEIXEIRA	1/07/1999	9	26/10/2007
MARCIA SATOMI SUZUKI OLIVEIRA	5/10/2001	6	23/10/2007
MARIZETE T. MARTINS LOUREIRO	22/10/2001	7	22/10/2007
NELIO KOUJI ONISHI	2/10/2000	8	2/10/2007
VERA LUCIA DUARTE MISURELLI	10/01/1992	21	01/08/2007
VICENÁRIA SILVA	01/09/2000	8	01/09/2007

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 099/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 22.11.2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4037 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : FOZ DO IGUAÇU – PR
INTERESSADO : NANCY MARI RAFAGNIN ANDREOLA
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.593 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SESSÃO DO DIA 27.11.2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3639 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : ROSILENE DO NASCIMENTO ANTUNES
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CON-

TAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Entrega intempestiva da primeira parcial. – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.601 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3821 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : LUIS FERNANDO SCHEIFFER GIRARDELLO
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Entrega intempestiva da prestação definitiva. – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.602 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3860 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : SÃO MATEUS DO SUL – PR
INTERESSADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Intempestividade na entrega da primeira prestação parcial – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.603 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3936 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Intempestividade da apresentação da prestação final e ausência das prestações de contas parciais.

REJEIÇÃO DAS CONTAS. Ausência de extratos bancários. Infringência aos arts. 29 e 39, inc. III da Resolução TSE nº 22.250/06.

Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 11.300/06.

ACÓRDÃO Nº 32.604 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas apresentadas pelo interessado, determinando-se, ainda, a remessa de cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para as medidas cabíveis nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4168 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : FOZ DO IGUAÇU – PR
INTERESSADO : SÉRGIO BAVARESCO
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE

nº 22.250/06.

Aprovação com ressalvas. Intempestividade na entrega da primeira prestação parcial e final – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.605 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3756 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : MARINGÁ – PR
INTERESSADO : MARICELMA BREGOLA
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30 da Lei nº 9.504/97 e art. 39, inc. I da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.606 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pela interessada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3789 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : PINHAIS – PR
INTERESSADO : LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.607 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4049 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : VALDEMAR ROSÁRIO DOS SANTOS
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.608 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4215 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : LUCIANO PEDROSO RAMOS
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

EMENTA. ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Apresentação intempestiva da prestação de contas final – Art. 39, inc. II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.609 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3947 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : QUEDAS DO IGUAÇU – PR
INTERESSADO : ELCIO JAIME DA LUZ
ADVOGADO : DR. LINEU EDISON TOMASS
RELATOR : DES. ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

REJEIÇÃO DAS CONTAS. Divergências entre o demonstrativo de recursos arrecadados e movimentação bancária. Infringências aos artigos 10, 29 XII e 39 III da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.610 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2007.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA –
SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 315/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal e de conformidade com o disposto na Lei 10.842 de 20.02.2004,

RESOLVE

I – DISPENSAR, a partir da data da publicação, os servidores a seguir nominados, designados “pro tempore” para a função de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais indicadas, através da Portaria nº 282/2007:

EDSON RICARDO DA SILVA, Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 110ª Zona Eleitoral de Faxinal.

ELISANGELO TECHY, Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 140ª Zona Eleitoral de Francisco Beltrão.

ROSE MAGELA DE SOUZA TAKATSCH CASTELLANO, Técnica Judiciária, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 17ª Zona Eleitoral de Tibagi.

II – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais indicadas, nível FC-01, criadas pela Lei nº 10.842, 20.02.2004, a partir da data da publicação:

ANDRÉA ROLIM DE MOURA, Analista Judiciária, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 140ª Zona Eleitoral de Francisco Beltrão.

FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES, Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 17ª Zona Eleitoral de Tibagi.

JOSÉ SIDNEI PAIZE JÚNIOR, Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 110ª Zona Eleitoral de Faxinal.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMpra-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
aos 23 de novembro de 2007.

Des. **ÂNGELO ZATTAR**
Presidente, em exercício

- da autorização para saque da procuradora legal da 1ª ré, conforme requerido na petição retro.
- Após, devolva-se o referido documento ao Banco depositário, certiciando a respeito nos autos.
 - Dê-se ciência à 1ª ré.
 - Intime-se.

TRT-PR-03970-2007-016-09-00-8-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sandra Mara Regina Teixeira Travassos
Réu - Texas Serviços Ltda.
Adp Brasil Ltda.
ADV(S) - Ocladio Marti Gorini - SP48311
1. Intime-se a 1ª ré, na pessoa de seu procurador legal para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela do acordo.
(...)

TRT-PR-55768-2003-016-09-00-8-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valdecir José Rodrigues
Réu - Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Fabricio Simões
ADV(S) - Aristides Rodrigues do Prado Neto - PR10652
(...)
6. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao acordo celebrado pela parte autora e o 2º réu.
7. O silêncio será interpretado como concordância.
8. Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do ajuste noticiado no petatório de fls. 318-319.

TRT-PR-55978-2003-016-09-00-6-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Acir Alves Bonfin
Réu - Altair Barbosa de Souza & Cia Ltda.
M B I Administração Feiras e Eventos S-C Ltda.
Shopping Cidade
Icek Gelhorn
Mauro Gelhorn
ADV(S) - Karla Nemes - PR20830
GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-07932-2002-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Djalma Gomes
Réu - Trama Promoções Artísticas Ltda.
ADV(S) - Deborah Koliski Vons - PR18039
(...)
3. Processem-se os embargos à execução.
4. Intime-se a parte autora. (CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS).

TRT-PR-09652-2007-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Franklin Cavalheiro
Réu - M R Recursos Humanos Ltda.
HSBC Seguros Brasil S.A.
Hdi Seguros S.A.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Diogo Matte Amaro - PR30596
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Mauro Fonseca de Macedo - PR19777
HOMOLOGADO O ACORDO. A 2ª E 3ª RÉ S DEVERÃO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUE LHE INCUMBEM ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO PAGAMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS. AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 362-389 E 392-424 À 2ª RÉ E DE FLS. 441-492 À 3ª RÉ, QUE PODERÃO SER RETIRADOS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADOS DO PAGAMENTO DO ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

TRT-PR-09679-2002-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Arion Percy Leitelesg
Réu - Instituto Bonilha Pesquisas de Opiniao e Mercado S-C Ltda.
ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
1. Diante do Ofício Circular nº 1-2007, da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região, intime-se o procurador da parte autora para indicar, no prazo de 5 dias, o nº de seu CPF ou CNPJ de seu escritório, o qual deverá constar na guia de retirada relativa ao IR, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto pela Secretaria, bem como informar o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Delegacia da Receita Federal, se houver, para fins de abatimento quando da apuração do valor atualizado do IR a recolher.
(...)

TRT-PR-09882-2006-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Carlos Santiago da Luz
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Raquel Cristina Baldo - PR19532
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Jacqueline Maria Moser - PR17847
1. Defere-se a prorrogação do prazo por 60 dias para a apresentação da prova emprestada.
2. Intimem-se as rés para, no prazo de cinco dias, apresentar os exames demissionais do autor, bem como para manifestar-se acerca do requerimento de desistência do pedido realizado no item “e” da peça de ingresso.

TRT-PR-09886-2006-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Amauri Marciniuk
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Raquel Cristina Baldo - PR19532
Priscila de Souza - PR28592
Jacqueline Maria Moser - PR17847
1. Defere-se a prorrogação do prazo por 60 dias para a apresentação da prova emprestada.
2. Intimem-se as rés para, no prazo de cinco dias, apresentar os exames demissionais do autor, bem como para manifestar-se acerca do requerimento de desistência do pedido realizado no item “e” da peça de ingresso.

TRT-PR-10180-1998-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Amilton Volochen
Réu - Policoop Cooperativa de Trabalho Multifuncional do Estado do Paraná
Eletrófrío S.A.
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
(...)
2. Após, serão processados os embargos à execução. (CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS).

TRT-PR-10201-2002-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joao Candido Netto
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
(...)
2. Após, processe-se a impugnação à sentença de liquidação.
3. Intime-se a executada. (APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO).

TRT-PR-10405-2006-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Vanderlei Ronchi
Réu - Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S-C Ltda.
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) - Eloete Camilli Oliveira - PR6672
1. Nos termos do artigo 45 do CPC, incumbe ao advogado a responsabilidade cientificar o seu mandante sobre a sua renúncia ao mandato.
2. Considerando que a renúncia ao mandato somente é aperfeiçoada quando comprovada, de forma inequívoca, a INTIMAÇÃO do outorgante, intime-se a advogada subscritora da petição retro, para que providencie a ciência dos mandantes acerca de sua renúncia, bem como para que a comprove nos autos, ressaltando que enquanto os mandantes não forem intimados e durante o prazo de 10 dias após a sua ciência, está o procurador obrigado a representá-lo judicialmente, com todas as responsabilidades inerentes ao encargo.

TRT-PR-10430-2006-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edivaldo Gonçalves
Réu - Renato Gilberto Spilmann Junior Tecnoeng
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
(...)
2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comparecer ao balcão da Secretaria e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-10457-1993-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Paulo Roberto dos Santos
Réu - Tiliform S.A.
ADV(S) - Vinicius Moreira Zulian - PR26760
1. Intime-se a ré para proceder o recolhimento dos valores devidos, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo- 05 dias.
2. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-10633-2006-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Vitamir Simões Perico
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Miralva Aparecida Machado - PR16936
1. A INTIMACAO encaminhada ao Sr. Edilson dos Santos (fls. 367) foi devolvida pela ECT sob a alegação de “endereço insuficiente - faltou o número do apartamento”.
2. A parte autora foi intimada a indicar o endereço completo da aludida testemunha, porém informa, novamente, o mesmo logradouro, sem indicar o número da unidade habitacional em que reside o Sr. Edilson.
3. Nada a deferir, uma vez que a realização de nova diligência seria inócua.
4. Dê-se ciência ao reclamante.
5. Intime-se.

TRT-PR-11079-2005-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lindomar Batista de Jesus
Réu - Funenge Fundações Ltda.
ADV(S) - Lucilena da Silva Oliveira - PR28258
1. Diante do Ofício Circular nº 1-2007, da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região, intime-se o procurador da parte autora para indicar, no prazo de 5 dias, o nº de seu CPF ou CNPJ de seu escritório, o qual deverá constar na guia de retirada relativa ao IR, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto pela Secretaria, bem como informar o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Delegacia da Receita Federal, se houver, para fins de abatimento quando da apuração do valor atualizado do IR a recolher.
2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 175.

TRT-PR-11377-2007-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Brasilina Aparecida Ferreira

Réu - Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) - Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567
(...)
2. Após, intimem-se as rés para que se manifestem quanto aos exames juntados aos autos pela parte autora, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

TRT-PR-11999-2007-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Isidoro Cys
Réu - Mitra da Arquidiocese de Curitiba
ADV(S) - Aparecido Soares Andrade - PR18176
Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
HOMOLOGADO O ACORDO. A RÉ DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUE LHE INCUMBEM ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO PAGAMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS. AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 12-56 AO AUTOR E DE FLS. 81-89 À RÉ, QUE PODERÃO SER RETIRADOS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADOS DO PAGAMENTO DO ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

TRT-PR-13048-2004-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rosi Cleia Pivovar
Réu - Rental Center Comércio e Locação de Bens Móveis Ltda.
ADV(S) - Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Intime-se a ré para efetuar o pagamento da despesa informada pelo leiloeiro na petição retro, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-13120-2002-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edilson Gurski
Réu - Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)
Brasil Telecom S.A.
Telemar Telecomunicações S.A.
ADV(S) - Alexandre Lipka - PR27297
(...)
3. Após, processem-se os embargos à execução apresentados pela 2ª e 3ª executadas. (CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS).

TRT-PR-13254-2003-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Margarette Beatriz de Macedo
Réu - R Cury e Cia Ltda.
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
1. Intime-se a parte autora para ciência do despacho de fls. 234.
2. Após, libere-se o depósito retro a quem de direito.

TRT-PR-13654-2007-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elhane Bauman Ferreira
Réu - Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) - Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567
Intimem-se as rés para vista dos subsídios jurisprudenciais apresentados pela parte autora, no prazo sucessivo de 5 dias.

TRT-PR-14373-2005-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luciana Pinheiro Oliveira
Réu - Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242
GUIAS DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-15839-2006-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Juliane Alves Gouvea
Réu - Joacir Roberto Hinca
Roberto Hinca Producoes e Marketing Ltda.
TV Independência S.A.
ADV(S) - Andre Gustavo Martins Gomes Farias - PR36178
1. Defere-se à parte autora apresentar o endereço das testemunhas até 30 dias antes da data da audiência de instrução, caso pretenda que sejam intimadas para comparecimento.
2. Intime-se.

TRT-PR-15958-2006-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fernanda Mazepa Pereira
Réu - Machado & D Rocio Ltda.
ADV(S) - Angela Dorigo Kucharski - PR28365
(...)
2. Indefere-se o pedido para que a Secretaria efetue a anotação na CTPS da autora, uma vez que a ré ainda não foi intimada da obrigação de fazer.
3. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.
4. Suspende-se a tramitação processual por 30 dias.
5. Transcorrido o prazo legal, a reclamante deverá depositar novamente a sua CTPS em Juízo, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, com a devida INTIMACAO da reclamada.
6. Intime-se a reclamante.

TRT-PR-16826-1993-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Irineu Prestes de Medeiros
Réu - Sociedade Construtora Cidadela Ltda.
Promenade Imoveis Ltda.
Brejatuba Administração de Imoveis Ltda.

Soforte Construções e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Mosaico Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Itaborai Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Terrasse Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) - Arno Apolinario Junior - PR15812
Maria Aparecida Ramina - PR18472
(...)
3. Após, processem-se os embargos à execução.
4. Intime-se a parte autora. (CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS).

TRT-PR-16887-2002-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Martins Manso
Réu - Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) - Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
1. Intimem-se as partes do teor do despacho de fl. 830 e dos valores liberados ao autor (guias de retirada fls. 848 a 851). GUIAS À DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.
2. Deverão as partes, no mesmo prazo de 5 dias, em razão do item 1.b do acordo de fls. 823-825, esclarecer se deverá ser liberado ao autor o saldo remanescente do depósito de fl. 807, acima certificado.
DESPACHO DE FLS. 830
(...)

3. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 823-825, para que surta os seus jurídicos efeitos.
4. Liberm-se os valores dos depósitos de fls. 800, 806, 807 e 808 à parte autora conforme requerido no item b da petição, às fls. 824.
5. Custas e demais despesas processuais pelo reclamado, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu recolhimento devidamente atualizado, em cinco dias, sob pena de prosseguimento.
6. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária conforme valores homologados às fls. 740 e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
7. Após, intime-se a UNIÃO, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
8. Após o cumprimento do acordo e pagamento das despesas processuais, bem como juntadas as guias de retirada devidamente autenticadas e a carta precatória, arquivem-se os autos.
9. Intimem-se.

TRT-PR-17020-2000-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Genilton Luiz Marcondes
Réu - Papyrus New Suprimentos Para Informatica Ltda.
Rn Comercial Ltda.
Lucio Rasera Neto
Ana Carolina Rasera
ADV(S) - Arnaldo da Silva Filho - PR25720
1. Diante do pequeno importe das custas processuais REMANESCENTES, o que não compensa a sua execução, cancelo o débito, em conformidade com o previsto na portaria 289-97 do Ministério da Fazenda.
2. Intime-se o autor da disponibilidade das guias de retirada em seu favor no banco depositário. (GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF).

TRT-PR-17591-2003-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Moacir Alves Furtuozzo
Réu - Lavacar do Parque Ltda.
ADV(S) - Olga Gualberto - PR16226
Intime-se a parte autora para manifestação quanto ao alegado na petição retro, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-18222-2007-016-09-00-0-MC
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nilson Perazzoli
Réu - Iasp Instituto de Ação Social do Paraná
ADV(S) - Flavia Eliza Holleben Piana - PR29235
Tendo em vista que da INTIMACAO de fls. 41 não constou a determinação do item 2 da sentença, bem como que o réu não retirou os autos em carga após a prolação da mesma, intime-se a parte ré para que exhiba os documentos faltantes (cartão-ponto referente ao mês de dezembro-2006 e holerites de pagamento de todo período contratual), no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-18332-2001-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wilson Pedroso
Réu - Transportes e Representações Jor Ltda.
ADV(S) - Renato Luiz Thomas - SC8017
1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do saldo remanescente do depósito de fls. 137 para a conta bancária da ré, informada às fls. 237, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo.
2. Comprovada a transferência, dê-se ciência à Reclamada.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

TRT-PR-20250-2007-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Frederico Pereira
Réu - Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Marcia Cristina Marcondes - PR24643
HOMOLOGADO O ACORDO. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS. AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 13-74 AO AUTOR E DE FLS. 92-122 À RÉ, QUE PODERÃO SER RETIRADOS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADOS DO PAGAMENTO DO ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

TRT-PR-20588-2004-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alzemiرو Alves Moraes Neto

TRT-PR-16852-2007-028-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucimar Tolentino dos Santos
Réu : Ting Comércio e Distribuição de Material Escolar Ltda.
ADV(S) : Klever Arakem Wosner Fernandes - PR36710

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade à reclamada, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-17292-2006-028-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amilton Ferreira de Lima
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-17886-2007-028-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Felipe Calixto Dacal
Réu : Armazem Agropecuário e Cia do Pescador Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos de Melo Lima - PR31656

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-17987-2006-028-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João dos Anjos
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Rafael Fadel Braz - PR23014
Maureen Daisy Machado Virmond - PR17608

1. Expeça-se guia de retirada em favor do perito, para liberação do depósito dos honorários periciais.
2. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-18242-2005-028-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlus Humberto Geronasso
Réu : Sociedade de Ensino Terceiro Milenio Ltda.
Editora Grafica Mileart Ltda.
Milton Vanius de Almeida Lima
Ubirajara Araujo Moreira
Helvio Bueno Lopes
Almir Luiz Gabardo
Antonio Carlos Proenca
Jorge Samy Manika
Luiz Carlos Nogarolli
Rhodes Rodrigues
Sergio Luiz Freitas de Almeida
Vagner Junior de Alencar Carreira
ADV(S) : Celine Galeb Nitschke - PR10467

Ante a certidão acima, abre-se vistas das declarações de bens dos sócios ao procurador do exequente, que deverá comparecer na Direção do Fórum, das 14h às 18h, portando os seguintes dados dos executados (nome completo, CPF ou CNPJ).

Intime-se, inclusive para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-19488-2005-028-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raimundo Renato Pinheiro Cavalcante
Réu : Taruma Point Comestíveis Ltda.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Intimar parte para responder ao Agravo de Petição interposto.

TRT-PR-20078-2006-028-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Maria da Silva
Réu : Ademir Wudarski
Cabs do Brasil Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-20931-2005-028-09-00-3 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thyago Rodrigo Weber Lima
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716

Após, intime-se a ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição retro.

TRT-PR-21277-2005-028-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andriano Domingues
Réu : Sitee Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José Arimathea Moraes
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Abre-se vistas da declaração de bens das rés ao procurador do exequente, que deverá comparecer na Direção do Fórum, das 14h às 18h, portando os seguintes dados do executado (nome completo, CPF ou CNPJ).
Intime-se, inclusive para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-21812-2007-028-09-00-0 (MC) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Deolindo Teodoro Dutra
Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.
Safrá do Brasil Alimentos Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Ramalho Rozo - PR41563
Foi ACOLHIDA PARCIALMENTE o pedido de concessão da Medida Cautelar de arresto oposta. A íntegra encontra-se publicada no sítio deste Regional e a disposição das partes na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-23836-2007-028-09-00-3 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eloiselena Carvalho da Costa Leite
Réu : Fabiano Ayres Likoski
Francisco Aparecido de Souza
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Jetson Rolim de Moura - PR41316
Rodrigo Guimaraes - PR21748
FORAM REJEITADOS OS PEDIDOS FORMULADOS PELO EMBARGANTE. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTA REGIONAL E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-25789-2007-028-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Marlus Kohut Stamato
Réu : Daniel Villanueva Dematte
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-27402-2007-028-09-00-2 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Jesuino & Cia Ltda.
Réu : Francisco Aparecido de Souza
ADV(S) : Renato Celso Beraldo Junior - PR36493
Jetson Rolim de Moura - PR41316
FORAM REJEITADOS OS PEDIDOS FORMULADOS PELO EMBARGANTE. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTA REGIONAL E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-29445-2007-028-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Carlos Balbino Hauptman
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
FOI HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA FORMULADA PELO AUTOR.
DEFERE-SE AINDA O PEDIDO PARA DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 17 A 79

TRT-PR-32073-2007-028-09-00-1 (ACPg) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Centro de Formação de Condutores Club Ltda.
Réu : Wladimir Rodrigues Venturini
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
INTIME-SE O CONSIGNANTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, INCLUSIVE PARA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS ÀS FLS. 06 A 25....

TRT-PR-32134-2007-028-09-00-0 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tito Alcides Bucco
Réu : Camilo Gasioli Farizotto
ADV(S) : Marcelo de Oliveira - PR18747
Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
FORAM ACOLHIDOS OS PEDIDOS FORMULADOS PELO EMBARGANTE. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTA REGIONAL E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-32420-2007-028-09-00-6 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romildo Caprillhone
Réu : Tatiana Debora Mueller Teixeira
ADV(S) : Vanessa Capelli - PR31377

Recebo a emenda à inicial.
Retifique-se o pólo passivo da demanda.
Certifique-se nos autos principais.
Após, intime-se o embargado para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos de terceiro opostos, sendo que a contrarfé encontra-se em Secretaria.

TRT-PR-33817-2007-028-09-00-5 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Everton Dropa Rodrigues
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-33846-2007-028-09-00-7 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
Réu : Codep Conservadora e Dedetizadora de Predios e Jardins Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-33858-2007-028-09-00-1 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar dos Santos
Réu : Luiz Antonio Woytowicz
ADV(S) : Andrea Daros - PR38983
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-33908-2007-028-09-00-0 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jesse da Silva Mendes
Réu : Monte Sinai Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Salata - PR43046
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-33973-2007-028-09-00-6 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jane Andrea de Miranda Schuster
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-33996-2007-028-09-00-0 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Egon Hauffe
Réu : Espaço Estação S.A.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34033-2007-028-09-00-4 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josue Rodrigues dos Santos
Réu : Luiz Groff
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34105-2007-028-09-00-3 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivy Cristina Correia Barbosa
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34120-2007-028-09-00-1 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andre Marcio Gouvea Belloni
Réu : Vertente Engenharia Ltda.
Instaladora de Materiais Elétricos Vividense Ltda.
Eletrusul Centrais Eletricas S.A.
ADV(S) : Henrique Zanuzzo Carneiro - PR34746
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:55

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34180-2007-028-09-00-4 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antenor Sebastiao Fagundes

Réu : Aylton Pavani
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34194-2007-028-09-00-8 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Fagner Cordeiro Vargas
Réu : Tolimp Serviços Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Michelle Schuster Neumann - PR41643
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34251-2007-028-09-00-9 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luis de Lima
Réu : Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.
Copava Veículos Ltda.
Corujao Comércio de Automóveis Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34288-2007-028-09-00-7 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bianca Camila Gonçalves
Réu : Sá & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34325-2007-028-09-00-7 (PS)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Zilda e Silva
Réu : Walter Fernandes Thome Speltz
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 14:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34363-2007-028-09-00-0 (ACCS)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sineepres Sindicato dos Empregados Em Empresas de Prestação de Serviços A Terceiros Colocacao e Administração de Mao de Obra Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos No Estado do Paraná
Réu : Capacitтер Talentos Humanos Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34368-2007-028-09-00-2 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderleia da Silva Cornélio Lopes
Réu : Volare Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - PR38797
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34382-2007-028-09-00-6 (PS)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Paulo de Brito
Réu : Reksidler & Cia Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 15:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34403-2007-028-09-00-3 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Catarina Macedo Silveira
Réu : SPB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
IEL Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34484-2007-028-09-00-1 (PS)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonilda da Silva
Réu : Rute Leal dos Santos

ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 15:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34503-2007-028-09-00-0 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gidalte de Souza e Silva
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34515-2007-028-09-00-4 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edmilson Rodrigues da Silva
Réu : Brasilsat Harald S.A.
Brasilsat Ltda.
ADV(S) : Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34547-2007-028-09-00-0 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Manduca
Réu : Boliche Pizza Bar Sambuscao Ltda.
Big Bowling Center Diversoes Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34650-2007-028-09-00-0 (MC) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar Camargo
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
...
Pelo exposto, ante inafastável presença a res indicata, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito, nos exatos termos do art. 267, V, do CPC.
Custas pelo autor no importe de R\$ 40,00, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-34660-2007-028-09-00-5 (ACPg)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Condomínio Edifício Solar das Cerejeiras
Réu : Altamir Carvalho (Espólio De)
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00312/2007

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz titular do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está citando o(s) réu(s) abaixo relacionado(s), ora em lugar incerto e não sabido para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos autos:

TRT-PR-EPA-00022-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : Roberto José Soavinski
INTIMADO(S) : Roberto José Soavinski - (RÉU - 1) - CPF: 332.101.369-04
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO o reclamado ROBERTO JOSÉ SOAVINSKI, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$3.753,38 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 30/11/

2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante R\$3.067,44
Custas Processuais R\$ 72,46
Encargos (EPA)..... R\$ 613,48
TOTAL DEVIDOR\$3.753,38
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

TRT-PR-RT-00031-2007
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Neuzelina Rodrigues
Réu(s) : Confeccões Camila Baby Ltda. [ME]
José Carlos Cafisso
Rose Mari Gonçalves Cafisso
INTIMADO(S) : Rose Mari Gonçalves Cafisso - (RÉU - 3)
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO a reclamada ROSE MARI GONÇALVES CAFISSO, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante NEUZELINA RODRIGUES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$13.113,86 (treze mil, cento e treze reais e oitenta e seis centavos), valor atualizado até 30/11/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante.....R\$11.123,14
INSS empregador..... R\$ 1.306,27
INSS empregado.....R\$ 420,35
Custas Processuais.....R\$ 264,10
TOTAL DEVIDOR\$13.113,86
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens da executada ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
Não sendo encontrado nem se apresentando a executada ora citada, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

TRT-PR-RT-00313-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ademir Nunes de Moraes
Réu(s) : Indústria de Alimentos Frigo Ltda(Irineu Frigo)
Shirley Joly Frigo
Leticia Frigo
INTIMADO(S) : Leticia Frigo - (RÉU - 3) - CPF: 006.993.219-05
Shirley Joly Frigo - (RÉU - 2) - CPF: 037.015.029-51
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO as reclamadas SHIRLEY JOLY FRIGO e LETICIA FRIGO, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamadas nos autos supra, que tem como Reclamante ADEMIR NUNES DE MORAES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$25.612,06 (vinte e cinco mil, seiscentos e doze reais e seis centavos), valor atualizado até 30/11/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante R\$20.280,82
Custas Processuais R\$ 437,82
INSS empregador..... R\$ 3.286,92
INSS empregado.....R\$ 1.044,41
Edital.....R\$ 408,06
Honorários de Calculista.....R\$ 154,03
TOTAL DEVIDOR\$25.612,06
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens das executadas ora citadas forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
Não sendo encontrado nem se apresentando as executadas ora citadas, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,

o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

TRT-PR-RT-00331-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marli Alves da Silva
Réu(s) : Indústria de Alimentos Frigo Ltda(Irineu Frigo)
Shirley Joly Frigo
Leticia Frigo
INTIMADO(S) : Leticia Frigo - (RÉU - 3) - CPF: 006.993.219-05
Shirley Joly Frigo - (RÉU - 2) - CPF: 037.015.029-51
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO as reclamadas SHIRLEY JOLY FRIGO e LETICIA FRIGO, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamadas nos autos supra, que tem como Reclamante MARLI ALVES DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 9.240,24 (nove mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 30/11/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante R\$7.103,26
Custas Processuais R\$ 156,18
INSS empregador..... R\$1.578,92
INSS empregado.....R\$ 140,89
Edital.....R\$ 219,94
Honorários de Calculista.....R\$ 41,05
TOTAL DEVIDOR\$ 9.240,24
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens das executadas ora citadas forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
Não sendo encontrado nem se apresentando as executadas ora citadas, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

TRT-PR-RT-00333-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Lucia Maia Martins
Réu(s) : Indústria de Alimentos Frigo Ltda(Irineu Frigo)
Shirley Joly Frigo
Leticia Frigo
INTIMADO(S) : Leticia Frigo - (RÉU - 3) - CPF: 006.993.219-05
Shirley Joly Frigo - (RÉU - 2) - CPF: 037.015.029-51
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO as reclamadas SHIRLEY JOLY FRIGO e LETICIA FRIGO, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamadas nos autos supra, que tem como Reclamante MARIA LUCIA MAIA MARTINS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$9.240,24 (nove mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 30/11/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante R\$ 7.103,26
Custas Processuais R\$ 156,18
INSS empregador..... R\$ 1.578,92
INSS empregado.....R\$ 140,89
Edital.....R\$ 219,94
Honorários de Calculista.....R\$ 41,05
TOTAL DEVIDOR\$ 9.240,24
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens das executadas ora citadas forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
Não sendo encontrado nem se apresentando as executadas ora citadas, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

TRT-PR-RT-00451-1995
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Anselmo Souza da Silva
Réu(s) : Perimetral Veículos Ltda.
Francisco de Assis de Andrade

Edilson de Castro Juk
INTIMADO(S) : Francisco de Assis de Andrade - (RÉU - 2) - CPF: 387.536.429-53
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO o reclamado FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante ANSELMO SOUZADA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$12.262,88 (doze mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 30/11/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante.....R\$11.174,75
INSS empregador..... R\$ 371,15
INSS empregado.....R\$ 167,46
Custas Processuais.....R\$ 271,74
Edital.....R\$ 277,78
TOTAL DEVIDOR\$12.262,88
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

TRT-PR-RT-00638-1994
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Castorino Sao José
Réu(s) : Tubonorte - Indústria de Pre - Moldados de Concreto Ltda.
Construtora Armec Ltda.
Aramis Meyer Costa
João Alfredo da Costa Neto
Carla Regina Rodrigues Costa
Regina Amalises Rodrigues Costa
Rita de Cassia Rodrigues Costa
Ana Beatriz Costa
INTIMADO(S) : Aramis Meyer Costa - (RÉU - 3) - CPF: 000.832.409-34
Carla Regina Rodrigues Costa - (RÉU - 5)
João Alfredo da Costa Neto - (RÉU - 4) - CPF: 641.262.269-15
Regina Amalises Rodrigues Costa - (RÉU - 6)
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO os reclamados ARAMIS MEYER COSTA, JOÃO ALFREDO DA COSTA NETO, CARLA REGINA RODRIGUES COSTA E REGINA AMALISES RODRIGUES GOSTA, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamados nos autos supra, que tem como Reclamante JOSÉ CASTORINO SÃO JOSÉ, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.033,70 (três mil, trinta e três reais e setenta centavos), valor atualizado até 30/11/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Imposto de Renda R\$1.287,39
INSS empregador..... R\$1.241,37
INSS empregado.....R\$ 424,82
Honorários de Calculista.....R\$ 80,12

TOTAL DEVIDOR\$3.033,70

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens dos executados ora citados forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
Não sendo encontrado nem se apresentando os executados ora citados, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Cascavel

Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Lucyanna Lima Lopes Fatche - PR24484
Embargos de declaração interpostos pela reclamada rejeitados.

TRT-PR-03689-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Cristina Guimaraes
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Ppg Industrial do Brasil Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcos Jose Chechelaky - PR16300
Estevam Capriotti Filho - PR3625
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-03737-2007-892-09-00-3 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emidio Cordeiro dos Santos
Réu : Empreiteira Dois M Ltda.
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144
Resultado do julgamento: pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-03807-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Reinaldo Penkal Lencina
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Roberto Ferrucio
Cristiane Maria de Franca
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Sentença parcialmente procedente.

TRT-PR-03830-2007-892-09-00-8 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Moacir Batista
Réu : Irineu Wiczorkiewicz
ADV(S) : Sofia Schutzenberger Machado - PR7189
Sentença parcialmente procedente.

TRT-PR-04185-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivan Prandi
Réu : Csautom Eletricidade e Automacao Industrial Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Rivadávia Antenor Prodocimo - PR5593
Jose Ricardo Cavalcanti de Albuquerque - PR27051
Jose Carlos Mateus - PR11391
SENTENÇA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-04276-2006-892-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Patricia Gradia Skowroner
Réu : Dz Producoes e Comércio de Produtos Horticulas Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Adriana D'Avila Oliveira - PR28200
Embargos Declaratórios julgado IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04700-2006-892-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Elisete Pedroso Brião
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Gilson Bonato - PR20589
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
Embargos de Declaração procedentes em parte.

TRT-PR-05152-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Laurivan da Silva
Réu : Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Germano Alberto Dresch Filho - PR15359
REJEITADOS INTEGRALMENTE.

TRT-PR-05203-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lourival Ranckel
Réu : Município de Tijucas do Sul
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
Sonia Gama Ruberti Birsks - PR26858
SENTENÇA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROCEDENTES

TRT-PR-05257-2006-892-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Andre Wolff Bertotti
Réu : Ponto Certo Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420
Sentença prolatada em 12/11/2007. Resultado: pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-05280-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Uenes Bartoli Machado

Réu : Peguform do Brasil Ltda.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Embargos de Declaração Improcedentes.

TRT-PR-05294-2006-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cedival Jesus da Cruz
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Rodrigo de Lima Martins - PR37862
Fábio Luís de Araújo Rodrigues - PR39214
Embargos de Declaração PROCEDENTES EM PARTE

TRT-PR-05309-2006-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lucy Cristina Filetto
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Claudenir de Almeida Teixeira - PR29597
Alexandre Stadler Correa - PR27604
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Resultado do julgamento: pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-05412-2006-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Maia de Faria
Réu : Cap Logística Frigorificada Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Sentença parcialmente procedente

TRT-PR-05481-2006-892-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Everaldo dos Santos Alípio
Réu : Csi Cargo Logística Integral Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Diego Lenzi Reyes Romero - PR40504
Jose Carlos Mateus - PR11391
EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE ACOLHIDOS

TRT-PR-05526-2006-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Ezídio Lopes de Souza
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi - PR20180
ACOLHIDO PARCIALMENTE

TRT-PR-05591-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Danilo Rodrigues Soares
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Sentença parcialmente Procedente

TRT-PR-05633-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andre Luiz Schimure
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Improcedentes os embargos de declaração opostos pelo reclamante e procedentes os embargos opostos pela reclamada.

TRT-PR-05911-2006-892-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudete Paiva Coutinho
Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Embargos declaratórios julgados PROCEDENTES EM PARTE.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 27743/2007

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-99518-2006-892-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Angelita de Fátima de Andrade
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalécio Gomes Neto - PR23465
Perícia designada para 06/01/2008 às 11h00min no consultório

médico localizado à Rua Conselheiro Laurindo, 825, ap 708, Centro, Curitiba-PR.

TRT-PR-05639-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Danielle Bill da Silveira
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Rogério Moreira Machado dos Santos - PR38261
Evelise Miotto Schwarz - PR30082
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Perícia a ser realizada no autor no dia 06/03/2008 às 14h30min no consultório médico situado à Av. Sete de Setembro, 4848, Batel, Curitiba-PR.
As partes devem disponibilizar os documentos solicitados pelo perito à fl. 215.

TRT-PR-06498-2006-892-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ednei Mariano de Souza
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Edson Hauagge - PR20423
Perícia a ser realizada no autor em 06/03/2008 às 13h30min no consultório médico localizado à Av. Sete de Setembro, 4848, Batel, Curitiba-PR.
As partes deverão disponibilizar os documentos solicitados pelo perito à fl. 161.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 28101/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00120-2007-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Anderson Fabiano de Barros
Réu : Metalgráfica Trivisan S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Fica o autor intimado do seguinte despacho: “ Defiro o prazo de 15 dias para que o autor deposite a antecipação dos honorários periciais, formule quesitos e indique assistente técnico. Intime-se-o...”

TRT-PR-78019-2006-892-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Sergio Oliveira
Réu : Faurecia Sistemas de Escapamentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Cassiano Ricardo Régis - PR29067

Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 287 e seguintes, no prazo sucessivo de cinco dias.

TRT-PR-78070-2006-892-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberto Rosendo da Silva
Réu : Tenneco Automotive Brasil Ltda.
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
Acacio Correa Filho - PR5264
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: “Ante a proximidade da audiência e, considerando que os trabalhos periciais ainda não foram concluídos, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 15/10/2008, às 15h00min. Intimem-se as partes. Intime-se o perito para que no prazo de dez dias, apresente as 02 folhas do laudo faltantes. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo.”

TRT-PR-00233-2007-892-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alexandre Cyriaco dos Santos
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Perícia no autor nas instalações da empresa no dia 28/02/2008 às 13:30.
O Perito solicita às partes que apresentem no dia designado cópia de documentos necessários à realização da perícia como atestados, receitas, exames complementares, avaliações, CAT, resultado de perícia médica INSS, PCMSO, PPARA.

TRT-PR-78101-2006-892-09-00-4 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdecir Grein
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor. Com relação à antecipação dos honorários periciais, esclareço

que mesmo a ré tendo antecipado os honorários periciais (fl. 107), a liberação ao Sr. perito será objeto de análise quando da prolação da sentença, tendo em vista que o autor requereu os benefícios da justiça gratuita em sua petição inicial.”

TRT-PR-00417-2007-892-09-00-1 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marlos Rogerio Plinta
Réu : Comasec Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Janete de F S B Bringhamti - PR23256
Denilson Jaderson Trombetta - PR26236
Ciência às partes da prolação de sentença.

TRT-PR-00471-2007-892-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mario Sérgio Kudla
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Defiro os quesitos apresentados pela Reclamada.
Intime-se a procuradora do Autor para assinar a petição de fls. 115-116, no prazo de cinco dias, sob pena de desconhecê-la.

Após, intime-se o perito nomeado para manifestar-se em cinco dias, sobre a aceitação do encargo, designando a data para a perícia.

TRT-PR-00475-2007-892-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jonathan Ferreira da Silva
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Joao Casillo - PR3903
Ante a manifestação de fls. 136/138, intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos mencionados pelo autor, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-00627-2007-892-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joacir Antonio de Oliveira
Réu : Coespar Obras e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Waldemar Hesse - PR23222
Ficam as partes intimadas da prolação de sentença.

TRT-PR-00784-2007-892-09-00-5 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Magda Aparecida de Lima
Réu : Orozimbo de Jesus
ADV(S) : Mauro Sergio Guedes Nastari - PR27802
Ciência da prolação de sentença.

TRT-PR-01117-2007-892-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elisangela Martins Alves
Réu : Jospar Acabamentos Metálicos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
FLS. 36

TRT-PR-01232-2007-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Henri Cesar das Dores
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Anderson Lovato - PR25664
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO (DECISÃO DE FLS. 117/118).

TRT-PR-52349-2006-892-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Milton Lopes dos Santos
Réu : Catlog Logística de Transportes S A
ADV(S) : Ana Cristina Xavier - PR38166
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Patrícia Marcos de Oliveira - PR39345
Ante a renúncia expressa da procuradora atuante nos Autos, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, e o teor da petição de fls. 156, intimem-se as demais outorgadas de fls. 08, para que se manifestem em cinco dias, sobre a continuidade das suas respectivas representações nestes Autos.

TRT-PR-52697-2006-892-09-00-2 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Oldori Marcelo Ribeiro
Réu : Multicase Systems Paraná Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Denilson Jaderson Trombetta - PR26236
Não atendida a determinação de ratificação de acordo, conforme artigo 267, III, § 1º, do CPC, julgo o processo extinto sem exame do mérito.
Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-52747-2006-892-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Graziela Chinda
Réu : Racing Consultoria Técnica e Comercial Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Mozzer - PR29120
Deborah Bartolomei Seleme - PR40496
Dulcinea Marques - PR11297
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:

“Tendo em vista que até a presente data não houve tempo hábil para que fosse encerrada a instrução processual, determino a exclusão da audiência de julgamento designada nestes autos para o dia 23.11.2007. Por conseguinte, designo o dia 02.04.2008, às 13h25min, para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se.”

TRT-PR-01912-2007-892-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosana Pereira da Silva
Réu : Bardusch Arrendamentos Textéis Ltda.
ADV(S) : Celso Wolf - PR6755
Intime-se o signatário da petição de fls. 16, para que regularize sua representação nos autos, juntando o original do Instrumento de Procuração, em cinco dias.

TRT-PR-02364-2007-892-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valcir do Amaral Melo
Réu : Tegma Gestao Logística Ltda.
ADV(S) : Rosana Akemi Ida - PR27438
Indefiro o pedido de fls. 33, eis que não há nos Autos instrumento de procuração que outorgue poderes aos respectivos advogados. Intime-se a signatária para prestar esclarecimentos em cinco dias.

TRT-PR-02722-2007-892-09-00-8 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sidneia Aparecida Marques
Réu : Padua Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Raul Aniz Assad - PR15388
Ciência às partes da prolação de sentença.

TRT-PR-02808-2007-892-09-00-0 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Anisio Miguel do Prado
Réu : Marcos Salomão Junior
Marcelino Lima da Silva
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053
Defiro a prorrogação do prazo por 60 dias,em razão da data da audiência.
Intime-se.

TRT-PR-03369-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleber Fernando Negreli
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:
“O pedido de fls. 83/84 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03493-2007-892-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Robinson José Costa Abbade
Réu : Ciece - Centro de Integração Empres Escola do Paraná Escola Inovação Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
“Indefiro o pedido de notificação por edital da 2ª ré. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar cópia do contrato social e alterações societárias da 2ª ré, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito com relação a essa.”

TRT-PR-03527-2007-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Celso Donizetti Bombacin
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:
“O pedido de fl. 12 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03538-2007-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nilson Ribeiro da Silva
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:
“O pedido de fl. 12 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03549-2007-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Soares
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:
“O pedido de fls. 57/58 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03557-2007-892-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alaide de Fatima Leal

Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085

Defiro a juntada dos documentos de fls. 37 a 79.
O pedido de fls. 32-33 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.

TRT-PR-03565-2007-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Taiane de Souza Ramos
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:
“O pedido de fl. 12 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03571-2007-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Szorny
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085

Defiro a juntada dos documentos de fls. 39 a 81.
O pedido de fls. 12-13 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.

TRT-PR-03587-2007-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Felipe de Andrade
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:
“O pedido de fl. 12 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03590-2007-892-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Ferreira da Cruz
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085
Defiro a juntada dos documentos de fls. 56 a 98.
O pedido de fls. 51-52 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.

TRT-PR-03596-2007-892-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Neide Bombachin
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:
“O pedido de fl. 45 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03661-2006-892-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson Jorge Ferreira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Naufel - PR19662
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
“Considerando a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao contido nos Embargos de Declaração, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos para julgamento. Intime-se.”

TRT-PR-03702-2007-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Admir Vitor Alves
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Gustavo de Oliveira Trevisan - PR27821
Fica o autor intimado do seguinte despacho:” Defiro, redesigne-se a audiência Inaugural para 10/07/2008 às 10:20 . Intime-se as partes, o réu pelo correio.”

TRT-PR-03729-2007-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Repecki
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:
“O pedido de fl. 56 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03807-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Reginaldo Fernando dos Santos
Réu : Polyfit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Jose Carlos Farah - PR6549
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: “ Indefiro o requerido pela reclamada (fls. 43/45), mantenho a decisão de fls. 39/40 pelas razões ali expostas. Ciência à reclamada.Vistas ao autor, da petição e documentos de fls. 43/62, pelo prazo de 10 (dez) dias. “

TRT-PR-03969-2007-892-09-00-1 (MC) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Dorneles Machado Batista
Réu : Cosmotechnology Ar Condicionado e Energia Ltda.
Antonino Bonaccorso
Giuseppe Simonato
ADV(S) : Ralph Durval Moreira de Souza - PR34685
Expeça-se officio ao DETRAN/PR a fim de promover o bloqueio dos bens indicados às fls. 20, 25/28.
Quanto ao pedido de busca e apreensão, será analisado oportunamente.
Intime-se o autor para que apresente as cópias da inicial e do aditamento, necessárias à citação de todos os Réus, bem como para que se manifeste sobre certidão supra, indicando a forma de cumprir a diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-04450-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Kezia Mara Engel de Oliveira
Réu : Reef Importação e Exportação de Confeções Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Ante o contido no acórdão de fls. 99/101, designe-se a data de 28/02/2008 às 10h30min para realização de audiência Inaugural, devendo a ré ser citada no endereço informado pela Receita Federal à fl. 58, com cópia da contra-fé.
Ciência à reclamante.

TRT-PR-04523-2006-892-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adao Ereny Eschembach de Oliveira
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Claudia Vargas de Lima - PR33166
Ciência às partes da prolação de sentença.

TRT-PR-04901-2007-892-09-00-0 (CP)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elizabete Cristina Cardoso Gonçalves de Oliveira
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Rohr - PR33974
FOI DESIGNADA A DATA DE 09/04/2008, ÀS 13H20MIN, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA SRA. MARIA CRISTINA LOPES, CONSOANTE REQUERIDO PELO JUÍZO DEPRECANTE.

TRT-PR-05032-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Hilda Ines da Silva
Réu : Distriolobo Representações de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Alceu Giese - PR21769
Rafael Fadel Braz - PR23014
Ciência da prolação de sentença.

TRT-PR-05151-2006-892-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Milton Alves de Souza
Réu : Platinum Empresa de Transportes Ltda.
Curitiba Locações Ltda.
Expresso Adorno Ltda.
Adorno Logística de Transportes Ltda.
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Karla Nemes Yared - PR20830
Cesar Alves do Nascimento - PR30464
Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho :” Liberem-se os depósitos efetuados pelo autor às fls.287 e 293, referentes a antecipação dos honorários periciais no valor de R\$350,00, ao Sr. Perito RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls.308/324 no prazo comum de 10 dias.

TRT-PR-05254-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francisco Ferreira de Carvalho
Réu : Madeiras Arpo Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Alves Silva - PR21926
Fica o réu intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-05260-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Anselmo Luiz Negrelo
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Manoel Francisco M de Paula - PR22717
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas de que foi prolatada às fls. 218/219 decisão em sede de tutela antecipada, restando a mesma indeferida, tendo o autor o prazo de cinco dias para manifestar interesse quanto à produção de pericia médica, inclusive indicando a patologia que entende ter sofrido, conforme já determinado na ata de audiência de fl. 78.

TRT-PR-05263-2006-892-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marlon Giovanly Pageski

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS.
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 04/12/2007.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 17/12/2007.

TRT-PR-05329-2006-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Arlete de Paula Santana
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Edson Hauagge - PR20423
Jose Carlos Mateus - PR11391
Rodrigo Abage Santiago - PR31614
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: “Intimem-se as partes para vistas da resposta aos quesitos complementares, fls.397/399, no prazo sucessivo de cinco dias.”
PRAZO AUTOR INICIA EM 03/12/2007.
PRAZO 1ª RÉ INICIA EM 17/12/2007.
PRAZO 2ª RÉ INICIA EM 18/01/2008
PRAZO 3ª RÉ INICIA EM 08/02/2008

TRT-PR-05372-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Izaias Desplanches
Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ruben Mendes Matos - PR30086
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: “ Tendo em vista que até a presente data não houve tempo hábil para que fosse encerrada a instrução processual, determino a exclusão da audiência de julgamento designada nestes autos para o dia 23.11.2007. Por conseguinte, designo o dia 08.04.2008, às 13h20min, para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se.”

TRT-PR-05534-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Batista Pereira da Silva
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica o autor intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha MARCIO CRISTIANO DA SILVA, de fls. 231, devendo apresentar nesse prazo o seu endereço correto ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

TRT-PR-05622-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ademar Alves da Silva
Réu : Construtora Nova Rota Ltda.
Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Rogerio Fernando da Silva - SP193913
Christian Schramm Jorge - PR25957
Ciência partes da prolação de sentença.

TRT-PR-05642-2006-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edison Soares de Silva
Réu : Renault do Brasil S.A.
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Cat Cargo Logística Industrial Ltda.
Catlog Logística de Transportes S A
Csi Cargo Logística Integral Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Graciela Gonçalves - PR25864
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: “ Na petição de fls.295 ressaltou-se a solicitação do benefício da Justiça Gratuita para que seja concedido ao autor o disposto no Provimento 01/2006. Portanto, embora tenham a 1ª e 3ª Reclamadas depositado o valor de R\$ 3.000,00 para pagamento dos honorários médicos e técnicos, deixo de liberar os referidos valores, uma vez que, o pagamento dos honorários periciais e a concessão do benefício da Justiça Gratuita será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls.436/459 no prazo sucessivo de cinco dias.”
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 03/12/2007
PRAZO DA 1ª RECLAMADA INICIA EM 14/12/2007
PRAZO DA 2ª RECLAMADA INICIA EM 18/01/2008
PRAZO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS INICIA EM 31/01/2008
PRAZO DA 5ª RECLAMADA INICIA EM 14/02/2008.

TRT-PR-05664-2006-892-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Luiz Ferreira
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420
Joao Casillo - PR3903
Ficam as partes intimadas da prolação de sentença.

CHMIDT-THOMAS STEPPE-WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

TRT-PR-02896-2006-071-9-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): CALIXTO MACIEL DE MATOS
RECORRIDO(S): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO(S): KARYNA PIEROZAN-SILVIO SIDERLEI BRAUNA

TRT-PR-03293-2006-651-9-00-3 (RO)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): LUIZ CARLOS WIERCHAUKOWSKI BLASZCYK
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): EVANDRO LUIS PEZOTI-SILVIO ESPIN-DOLA

TRT-PR-03447-2006-663-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE LONDRINA -REMESA EX OFFICIO, PEDRO CELESTE CAMPOS.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOAO LUIZ MARTINS ESTEVEZ-PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI-RENATA KAWASSAKI SI-QUEIRA

TRT-PR-03487-2006-242-9-00-5 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): JULIO CEZAR SOARES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S): PA LEITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA-MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-03773-2006-019-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LUCIA KAUZE ITO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): GERALDO SAVIANI DA SILVA-MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-DARLI BERTAZZONI BARBOSA

TRT-PR-03777-2006-892-9-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(S): ALDO FRANCISCO CARNEIRO LOBO, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA..
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS MATEUS-MARIA MERCEDES UBA-GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA

TRT-PR-03854-2006-024-9-00-2 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): ZENI SUTIL PETROSKI
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-03867-2006-872-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): IRACEMA FERREIRA PIRES
RECORRIDO(S): SUEZ JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO PISSOLATO-MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-RICARDO ANTONIO RAMPAZZO

TRT-PR-04017-2006-024-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): VANDERLEIA BUENO BARBOSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-04057-2006-024-9-00-2 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): MILENA MARIA SCHEMBERGER
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-04121-2006-892-9-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): FABIANO PIRES DE SOUZA
RECORRIDO(S): PADUA LTDA.
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-VALMIR RIBEIRO-CASSIO ARIEL MORO

TRT-PR-04387-2006-892-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(S): HORMANN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S): ROGERIO LUIZ DOLINHAKE, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO(S): JOAOZINHO SANTANA-JOSE CARLOS MATEUS-SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

TRT-PR-04821-2006-018-9-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RECORRIDO(S): ALEXANDRE PASTRE
ADVOGADO(S): MAURICI ANTONIO RUY-TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA-CARLOS AUGUSTO RUMIATO

TRT-PR-05182-2006-013-9-00-6 (RO)"SEGREDO DE JUSTIÇA"
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): JOVANIA EMILIA HERMES KASIN
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS FARAH-RUY BARBOSA JUNIOR-EVANDRO LUIS PEZOTI-JOZILDO MOREIRA

TRT-PR-05432-2006-005-9-00-3 (RO)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): ELISANGELA WENCESLAU
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM S.A., TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): ELISABETE FERREIRA PUNDECK-INDALECIO GOMES NETO-MURILO CLEVE MACHADO-MARCIA EIKO KIWARA-MIRIAM PERSIA DE SOUZA

TRT-PR-06820-2006-001-9-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARANÁ -REMESA EX OFFICIO
RECORRIDO(S): ELIANE APARECIDA FAGUNDES
ADVOGADO(S): JULIO CESAR ZEM CARDOZO-MARIANE SARAIVA LIMA-MAURICIO PEREIRA DA SILVA

TRT-PR-07205-2006-013-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): WAL MART BRASIL LTDA., REINALDO DA CRUZ - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI-TOBIAS DE MACEDO-ADRIAN MORENO-ALÉCIO FÁBIO LUNARDI-ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA-EDSON ANTONIO FLEITH

TRT-PR-07914-2006-013-9-00-2 (RO)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI PARANÁ
RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO(S): ISRAEL CAETANO SOBRINHO-PAULO SERGIO PIASECKI-CHRISTYANE MONTEIRO

TRT-PR-09502-2006-028-9-00-6 (RO)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): ADRIANO ROCHA
RECORRIDO(S): COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE
ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-

RENATO SERPA SILVERIO-FLAVIO RICARDO SCHMIDT
TRT-PR-11633-2006-007-9-00-2 (RO)
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): ANGELA CRISTIANE FERNANDES
RECORRIDO(S): JUNGLE TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): DEMETRIO BEREHULKA-JORGE AUGUSTO KRUGER

TRT-PR-18542-2006-013-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): KAREN SAKAI
RECORRIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S): ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA-SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-CAMILA GBUR HALUCH-FABIO RICARDO FERRARI-EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

TRT-PR-76075-2006-018-9-00-4 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA - SINSAUDE
RECORRIDO(S): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S): DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS-GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR-KAREN GONÇALVES LEITE

TRT-PR-00112-2007-325-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): MARIA DE LOURDES STEVANATO, MARIA CONCEIÇÃO SILVA, LAUDEMIR SANTIN, MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES, TANIA MATTIOLI VIO-LADA
RECORRIDO(S): ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO(S): FATIMA MIRIAM BORTOT-FATIMA MIRIAM BORTOT-WESLEI VENDRUSCOLO-GUILHERME ZORATO

TRT-PR-00141-2007-668-9-00-1 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE GUAÍRA
RECORRIDO(S): ELIZABETE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE-WILSON DA COSTA LOPES-CASSIUS ANDRE VILANDE

TRT-PR-00152-2007-668-9-00-1 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE GUAÍRA
RECORRIDO(S): PEDRO NEPOMUCENO
ADVOGADO(S): ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE-WILSON DA COSTA LOPES-CASSIUS ANDRE VILANDE

TRT-PR-00207-2007-668-9-00-3 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE GUAÍRA
RECORRIDO(S): NATAL MIGUEL MARQUES
ADVOGADO(S): ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE-WILSON DA COSTA LOPES-CASSIUS ANDRE VILANDE

TRT-PR-00546-2007-001-9-00-2 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO(S): AGNALDO VALIM DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUIZ RICARDO BERLEZE-MAURICIO GOMES DA SILVA

TRT-PR-00584-2007-095-9-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): ITAIPU BINACIONAL, CONSORCIO UTC EBE CIE
RECORRIDO(S): JOSE PAULINO FERNANDES
ADVOGADO(S): NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-YARA SUELI LANG-MARIANNE SILVA MALVEZZI-EVELINE POLETO PIOVESAN TOCHETTO

TRT-PR-00821-2007-678-9-00-2 (RO)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): SILMARA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP-VIRGINIA TONIOLO ZANDER

TRT-PR-01212-2007-095-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): FABIO EDUARDO GALIOTTO
RECORRIDO(S): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA, ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-MARIANNE SILVA MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-EVELINE POLETO PIOVESAN TOCHETTO

TRT-PR-01762-2007-660-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): JORGE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-03444-2007-011-9-00-6 (RO)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): PEPSICO DO BRASIL LTDA., FERNANDA LEMOS SOARES - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S): RHGLOBAL INDUSTRIALIZACAO DE ALIMENTOS PARA TERCEIROS LTDA., PEPSICO DO BRASIL LTDA., FERNANDA LEMOS SOARES - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-MARCO ANTONIO ANDRAUS-DIRCIO RUTHES-SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI-LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP

TRT-PR-10568-2007-015-9-00-3 (RO)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): INDÚSTRIA TREVO LTDA. (MASSA FALIDA)
RECORRIDO(S): ANTONIO CHEUTCHUK
ADVOGADO(S): BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER-PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO

TRT-PR-81041-2005-020-9-00-7 (ROMC)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS DO PARANÁ
RECORRIDO(S): SINDICATO DE MANEQUINS MODELOS PUBLICITÁRIOS RECEPCIONISTAS DEMONSTRADORES DEGUSTADORES E PROMOTORES DE VENDAS DE MARINGÁ
ADVOGADO(S): FLAVIO WARUMBY LINS-SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

TRT-PR-00314-2007-073-9-00-8 (RCCS)
ORIGEM: Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE IVAIPORA
RECORRIDO(S): JOSÉ BOTINI
ADVOGADO(S): ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA-JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-MARCIA REGINA RODA-COSKI-JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR

TRT-PR-00605-2007-654-9-00-7 (RCCS)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DA LAPA
RECORRIDO(S): ALFREDO MOREIRA AZAMBUJA
ADVOGADO(S): MARCIA REGINA RODACOSKI-DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO

TRT-PR-99532-2006-242-9-00-9 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMBÉ-REMESA EX OFFICIO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBE COMDEC

ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Banco Itau S.A Maria Madalena Baena Cavalcante dos Santos
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Aldo Henrique Alves - Antonio Carlos Cazarim - Silvania Maria Bolzon

TRT-PR-00104-2006-669-09-00-9
 ORIGEM: VT ROLÂNDIA
 Recorrente: Darci Dias dos Santos
 Recorrido: Riesa Agropastoril e Participações Sociais Ltda.
 ADOGADO: Casemiro Framil Filho - Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski

TRT-PR-01864-2006-022-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Richard Amatuzzi Franco - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

TRT-PR-02998-2006-024-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Banco Itau S.A. Fabiana Ozório Pereira Schlumberger - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Joao Luis Vieira Teixeira - Rodrigo Thomazi-nho Comar - Fabio Salles Vianna - Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-11021-2006-651-09-00-7
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
 Recorrido: José Geraldo Nunes
 ADOGADO: Marcia Cristina Marcondes Zinser - Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-12124-2006-016-09-00-8
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Objetiva Administradora de Consorcios S/C Ltda. (Massa Falida) Denize Ferronato
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Ana Carolina Coelho Barroso - Marcia Adriana Mansano

TRT-PR-00145-2007-668-09-00-0
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Município de Guaíra
 Recorrido: Cleonice Rodrigues dos Santos
 ADOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00327-2007-024-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Lucia Helena Martins dos Santos Clarindo
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00458-2007-089-09-00-0
 ORIGEM: VT APUCARANA
 Recorrente: Município de Apucarana
 Recorrido: José Antico Martins Neto
 ADOGADO: Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Rubens Henrique de Franca - Juliana Aparecida Cattarin - Lilian Elizabeth Gruszka - Carlos Alberto de Souza - Joao Aparecido Michelin - Denira Caroline Gorla

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques
 Secretário(A) De Turma

REDISTRIBUIÇÃO: 175
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 23/11/07, na Sala da 3a. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram Redistribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79005-2006-010-09-00-7 - RCCS
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Recorrido: Miguel Hilu Junior
 ADOGADO: Daniel Ricardo Andreatta Filho Marcia Regina Rodacoski Miguel Hilu Neto

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques
 Secretário(A) De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 198/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79029-2006-021-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros (02)
 Recorrido: Paulo Mitsuru Inazava
 ADOGADO: Geraldo Nilton Korneiczuk - Marcia Regina Rodacoski - Rodnei France Alvarenga

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00163-2007-093-09-00-2
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Sapopema Confederação Nacional da Agricultura - CNA
 Recorrido: José Geraldo da Silva
 ADOGADO: Walnei Benedito Pimentel - Marcia Regina Rodacoski - Paulo Roberto Parmegiani - Paulo Roberto Parmegiani - Marcia Regina Rodacoski

AO EXMO. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00167-2007-093-09-00-0
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Sapopema Confederação Nacional da Agricultura - CNA
 Recorrido: Carlos Augusto Lirani
 ADOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Walnei Benedito Pimentel - Paulo Roberto Parmegiani - Paulo Roberto Parmegiani - Marcia Regina Rodacoski

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques
 Secretário(A) De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 199/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99520-2006-095-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Arcenio Friedrich
 Recorrido: Enurbel Engenharia e Construções Ltda.
 ADOGADO: Cesar Edward Abbate Sosa - Jean Carlo de Almeida - Ricardo dos Santos Abreu - Samira Nabhouh Abreu - Caroline do Carmo Ferraz da Costa

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99529-2005-652-09-00-4
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Maria Aparecida Gomes - Recurso Adesivo Banco Itau S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato

Sant' Ana - Antonio Carlos Cordeiro - Antonio Celestino Toneloto

AO EXMO. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99627-2005-072-09-00-7 Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO Sônia Salete Bechi
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Mario Roberto Jagher - Rafael Pagliosa Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - Mario Roberto Jagher

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques
 Secretário(A) De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 200/2007
RECURSO ORDINÁRIO-Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12765-2003-001-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: Valdomiro Leite Hospital Nossa Senhora das Graças
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Roberta Abagge Santiago - Rosemeire Arseli - Oderci Jose Bega

TRT-PR-18673-2003-004-09-00-3
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Mozart Galvao de Oliveira (Espólio de) - Recurso Adesivo Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Estado do Paraná Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Julio Cesar Zem Cardozo - Lilian Fatima Moro Novak - Maria Joseane Fronczak da Cunha - Ricardo de Queiroz Duarte - Rodrigo de Lima Martins - Fernando Augusto Magalhaes - Andre Goncalves Zipperer - Fabio Freitas Minardi

TRT-PR-21287-2004-009-09-00-1
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Gilberto Cruz de Oliveira Kraft Foods Brasil S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Jack Fernando Ribeiro de Luna - Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer

TRT-PR-00004-2005-325-09-00-2
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Valdecir Barbosa da Silva - Recurso Adesivo Perobalcoo - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira - Adriana Aparecida Rocha

TRT-PR-03193-2005-005-09-00-6
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Editora Gazeta do Povo S.A.
 Recorrido: Moacir Antonio Domingues
 ADOGADO: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira - Adriana Aparecida Rocha

TRT-PR-00256-2006-011-09-00-5
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Recorrido: Rogerio Ribeiro de Souza
 ADOGADO: Christiano de Lara Pamplona - Sonny Stefani - Mainar Rafael Viganó

TRT-PR-00434-2006-651-09-00-6
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Recorrido: Julio Cesar Moura Botto de Barros
 ADOGADO: Celio Tizatto Filho - Lavito Utata Watanabe -

Cesar Marcal Cerconde

TRT-PR-03505-2006-662-09-00-6
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Ivanir Alves
 Recorrido: Garantia Agropecuária Ltda. Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Frigorífico Navirai Ltda. Produtora de Charque Alvorada Ltda. Frigorífico Margem Ltda. SS Administradora de Frigorífico Ltda.
 ADOGADO: Rita de Cássia Bassi Bonfim - Marcos Rodrigo de Oliveira - Wagner Homero de Almeida Santos

TRT-PR-51666-2006-660-09-00-3
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: Ronaldo Borges Inacio Pineply Compensados Ltda. Compensados Vila Velha Ltda. [ME]
 ADOGADO: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Maristela Nascimento Ribas - Willian Stremel Biscaia da Silva

TRT-PR-00501-2007-096-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: Amarildo Machado Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
 ADOGADO: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Lamartine Braga Cortes Filho - Adriano Zagorski

TRT-PR-00950-2007-664-09-00-8
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Leonilda Sebastiana de Souza Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
 ADOGADO: Bernadete Gomes de Souza - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petriolo

TRT-PR-02672-2007-024-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Emanuel Gonsalves Penteado
 ADOGADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00693-2006-656-09-00-9
 ORIGEM: VT CASTRO
 Recorrente: Julio Cesar Horn Município de Carambeí - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Margarida Leoni Dahne

TRT-PR-00800-2006-069-09-00-6
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Agenor Franco de Moraes
 Recorrido: Dellarozza Comércio de Combustíveis Ltda.
 ADOGADO: Fabricio Rogerio Becegato - Wilson Sebastiao Guaita Junior

TRT-PR-00816-2006-072-09-00-1
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Município de Palmas
 Recorrido: Iracy Camargo Correa
 ADOGADO: Ana Paula Vezzaro Logo Rocker - Raul Eldio Lima Ribas - Francisco Adão Reis Souza - Herodites Tadeu Ribas Pacheco - Marco Antonio Bordignon

TRT-PR-04487-2006-892-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Clovis Luiz Zeiser
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.
 ADOGADO: Araripe Serpa Gomes Pereira - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

AO EXMO. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03496-2006-660-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Sidnei Antonio Trevizan Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Recorrido: Eleandro José Geremias
 ADOGADO: Renata Cristina Wagner Pancheniak - Christiane Karin Wagner Pancheniak - Dirlene de Andrade Batista - Carlos Roberto Sviatowski - Roseris Blum

TRT-PR-03867-2006-660-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Maria Aparecida Quarterolli
 ADOGADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00219-2007-668-09-00-8

ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Município de Guaíra
 Recorrido: Delcídio Ramos
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

AO EXMO. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-10762-2005-013-09-00-4
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Carlos Deodoro Vilela da Silveira Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Fabiano Augusto Teixeira - Ronaldo Manoel Santiago - Jamil Nabor Caleffi - Arlindo Menezes Molina - Marilene Jurach

TRT-PR-03352-2006-020-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Reginaldo Rogerio de Oliveira Ferraz
 Recorrido: Brasil Telecom S.A. Objetiva Prestadora de Serviços S/C Ltda.
 ADOVADO: Ivâni Siriani da Silva - Sandra Regina Rodrigues - Alberto Rodrigues Alves - Emerson Jesus Rodrigues Avelar - Ana Lucia Rodrigues - Waldir Frares

TRT-PR-03550-2006-024-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Noel Correia
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

AO EXMO. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00412-2005-325-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Valdemir Lima dos Santos
 Recorrido: Perobalcoo - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. Agropecuária Candyba Ltda. Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool
 ADOVADO: Cicero Allysson Barbosa Silva - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-15347-2005-007-09-00-5
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Dirceu Medeiros de Lima
 Recorrido: Auto Viação Catarinense Ltda.
 ADOVADO: Arthur Klassen - Gilberto Luiz Bonat - Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Waldemar Lopez Herek
 TRT-PR-02839-2006-322-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Luiz Carlos Aguiar Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Carlos Roberto de Matos - Luiz Gustavo de Andrade - Luiz Fernando Zornig Filho - Edson Carlos de Souza Veiga - Sandra Aparecida Loss Storoz - Maria Solange Mareckio Pio Vieira - Renata Alves Pereira Wosny - Christiane Bruschi - Fernanda Torrens Fontoura

TRT-PR-13582-2006-029-09-00-0
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
 Recorrente: Valdir Leocadio da Silva
 Recorrido: Hilda Ana dos Santos [ME] Cevi Indústria e Comércio de Escovas Industriais Ltda.
 ADOVADO: Emir Baranhuk Conceicao - Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Carlos Zucolotto Junior - Vanderlei Taverna - Leri Strapasson

TRT-PR-00112-2007-668-09-00-0
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Município de Guaíra
 Recorrido: Maria Cristina dos Santos
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00121-2007-668-09-00-0
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Município de Guaíra
 Recorrido: Corina de Souza Maria
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01045-2007-664-09-00-5
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Unilever Brasil Alimentos Ltda.
 Recorrido: Karlo Eduardo Sanches Barbosa
 ADOVADO: Carlos Henrique Schiefer - Dercio Rodrigues da Silva - Ana Elisa Del Padre da Silva - Sandro Panisio

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-14745-2002-006-09-00-5
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Valdir Cordeiro - Recurso Adesivo Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Stela Marlene Scherz - Silvia Elisabeth Naimé Elias - Ana Paula Alves Rodrigues - Carmen Ester Romero

TRT-PR-00337-2003-656-09-00-2
 ORIGEM: VT CASTRO
 Recorrente: Janaina Mara Pereira - Recurso Adesivo Pincéis Tigre S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Edison Jose Iucksch - Mirian Aparecida dos Santos - Olindo de Oliveira

TRT-PR-21233-2003-007-09-00-2
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Mario Antonio Trentin Justesa Imagem do Brasil S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Luiz Americo de Paula Chaves - Ernesto Trevizan - Gustavo de Oliveira Trevizan

TRT-PR-00849-2005-072-09-00-0
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Paulo Roberto Moser Martins - Recurso Adesivo Banco Bradesco S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Evandro Luis Pezoti - Atilio Augusto Segatin Braga - Nilto Sales Vieira - Luiz Antonio Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-03738-2005-004-09-00-8
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Jerry Adriane dos Santos - Recurso Adesivo W C A Recursos Humanos Ltda. Wca Com Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS Siemens Ltda.
 ADOVADO: Claudinei Aristides Botelho - Jose Nazareno Goulart - Alaisis Ferreira Lopes - Wanderley Moreira Martins

TRT-PR-09494-2005-007-09-00-6
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Joao Maria Antunes Município de Curitiba
 Recorrido: OS MESMOS APMI Saza Lattes
 ADOVADO: Ana Maria Maximiliano - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Paulo Roberto Magnabosco - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-11964-2005-003-09-00-6
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: David Coimbra dos Santos Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho - Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero

TRT-PR-00677-2006-019-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Recorrido: Amíltons dos Santos
 ADOVADO: Mauro Joselito Bordin - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-01127-2006-069-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Colonizadora Terranorte Ltda.
 Recorrido: Vivaldo Vilas Boas
 ADOVADO: Sergio Vulpini - Tobias de Macedo - Marcelo Honjo

TRT-PR-03936-2006-660-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Vilma Aparecida Woyciechowski de Souza
 ADOVADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06785-2006-016-09-00-4
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Mariza Eliane Yoshie Futata Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
 Recorrido: OS MESMOS Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR
 ADOVADO: Mauro Jose Auache - Alisson Rogerio Guerra - Custodia Souza dos Santos Cortez - Raquel Cristina Baldo - Jacqueline Maria Moser - Paulo Roberto Burmester Muniz

TRT-PR-19026-2006-013-09-00-2
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Antonio Carlos Rebeschini Carlito Teixeira de Souza Celestino Gabriel Elcio Pavan Elizeu Souza dos Santos Enio Antonio Bragagnolo Francisco Donizete Borzatto Gilca Angelica Leite Ferreira Gustavo Adolfo Gomes Scholz Ivan Decker Raupp
 Recorrido: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 ADOVADO: Adriana Frazao da Silva - Mario Roberto Ja-

gher
 TRT-PR-00107-2007-668-09-00-7
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Município de Guaíra
 Recorrido: Ivone Aparecida de Araujo
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00125-2007-668-09-00-9
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Município de Guaíra
 Recorrido: Marinalda Oliveira Bepalez
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-02068-2007-024-09-00-9
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Bernadete Brondani
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02113-2007-024-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Danieli Walichinski
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02226-2007-024-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Antonio Carlos Ferreira
 ADOVADO: Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02228-2007-024-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Gerci Sebastião Gonçalves da Silva
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

AO EXMO. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00927-2001-670-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Gislaíne Simone Machado
 Recorrido: Banco do Brasil S.A. Gelre Trabalho Temporário S.A. Conserv Engenharia e Representacao S/C Ltda.
 ADOVADO: Jozildo Moreira - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Marcia Regina Oliveira Ambrosio - Rocheli Silveira - Marcos Roberto Fratini - Fernando Rogerio Fratini

TRT-PR-00625-2005-325-09-00-6
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Aparecida Araujo Silva
 Recorrido: Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool
 ADOVADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-02421-2005-411-09-00-5
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Afonso Celso Xavier Amatzuzi Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Josane de Fatima Coutinho Fanine

TRT-PR-06065-2005-013-09-00-9
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Joao Xavier da Mota
 Recorrido: Alupark Estacionamento Ltda.
 ADOVADO: Gabriel Yared Forte - Karla Nemes - Cristiane Feroldi Maffini

TRT-PR-08572-2005-007-09-00-5
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
 Recorrido: Emerson Bisciaia de Brito
 ADOVADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Juliana Foltran - Luci Raymundo Damazio

TRT-PR-00297-2006-562-09-00-5
 ORIGEM: VT PORECATU
 Recorrente: Valdecir da Silva - Recurso Adesivo Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. Jorge Rudney Atalla Jorge Edney Atalla Jorge Sidney Atalla Radio Brotense Ltda. Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Jose Vicente Ferreira - Leandro Isaias Campi de Almeida

TRT-PR-00327-2006-017-09-00-8
 ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Josuel Lino da Silva Seara Alimentos S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Luiz Fernando Rossi - Rosa Maria Fernandes de Andrade

TRT-PR-00580-2006-022-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Jorge Luiz Lima Ferreira Município de Paranaguá
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Norimar Joao Hendges - Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi

TRT-PR-00991-2006-095-09-00-2
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil) Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: Elza Hartmann Godoi
 ADOVADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadao - Beatriz Alves dos Santos Silva - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-01158-2006-303-09-00-5
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Adao Rocha Itaipu Binacional
 Recorrido: OS MESMOS Consorcio UTC EBE CIE
 ADOVADO: Vilmar Cavalcante de Oliveira - Paulo Eduardo Moreno Dias - Nestor Aparecido Malvezzi - Yara Sueli Lang

TRT-PR-01738-2006-303-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Mirian Rheinheimer
 Recorrido: Estado do Paraná
 ADOVADO: Kelly Regina Pavani Vulpini - Sergio Vulpini - Marcelo Cesar Maciel

TRT-PR-02443-2006-513-09-00-7
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Fernando Luiz Carozzo das Neves - Recurso Adesivo Irmãos Muffato & Cia Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Elvis Bittencourt - Verginia Bernardo Jorge Paterno - Augusto Jose Bittencourt - Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil

TRT-PR-02523-2006-661-09-00-4
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Donizete Aparecido da Silva
 Recorrido: Proforte S.A. Transporte de Valores
 ADOVADO: Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Manoel Antonio Teixeira Filho - Luciano Ehlke Rodrigues

TRT-PR-03267-2006-663-09-00-5
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
 Recorrente: Jacy Silveira Cleto
 Recorrido: Município de Londrina
 ADOVADO: Eduardo Taniguchi - Renata Kawassaki Siqueira

TRT-PR-00047-2007-303-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Filemon de Lima Silvano
 Recorrido: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
 ADOVADO: Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Beatriz Alves dos Santos Silva

TRT-PR-00158-2007-668-09-00-9
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Município de Guaíra
 Recorrido: Cleusa Maria Mousquer
 ADOVADO: Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00210-2007-655-09-00-0
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
 Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 Recorrido: Osmar Felizardo
 ADOVADO: Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Abner Almeida

TRT-PR-02522-2007-024-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: João Claudionor dos Santos
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente Regimental
 Maria Angela de Novaes Marques
 Secretário(A) De Turma

